

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

GABRIELA CAMARGO DE TOLEDO

**A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO COMO AGENDA INTERNACIONAL: O CASO DA
ARGENTINA**

Porto Alegre

2023

GABRIELA CAMARGO DE TOLEDO

**A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO COMO AGENDA INTERNACIONAL: O CASO DA
ARGENTINA**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharela em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Carlos de Oliveira de Castro

Porto Alegre

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Toledo, Gabriela Camargo de
A Legalização do Aborto como Agenda Internacional:
O Caso da Argentina / Gabriela Camargo de Toledo. --
2023.
76 f.
Orientador: Henrique Carlos de Oliveira de Castro.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Ciências Econômicas, Curso de Relações
Internacionais, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Legalização do aborto. 2. Argentina. 3. Direitos
sexuais. 4. Direitos Reprodutivos. 5. Maré Verde. I.
Castro, Henrique Carlos de Oliveira de, orient. II.
Título.

GABRIELA CAMARGO DE TOLEDO

**A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO COMO AGENDA INTERNACIONAL: O CASO DA
ARGENTINA**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharela em Relações Internacionais.

Aprovada em: Porto Alegre, 29 de março de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Henrique Carlos de Oliveira de Castro – Orientador

UFRGS

Profa. Dra. Sofia Isabel Vizcarra Castillo

UFRGS

Prof. Dra. Tatiana Vargas Maia

UFRGS

A minha avó, Solange (*in memoriam*), que me ensinou a importância das coisas mais simples.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul por sua excelência em fornecer um ensino público, de qualidade e plural ao qual usufruí nesse percurso. Por sua vez, agradeço à toda comunidade acadêmica, administrativa e terceirizada que fazem isso ser possível. Em especial, agradeço ao Prof. Henrique de Castro que, além de ter me orientado neste trabalho, me apresentou ao CESPRI, onde reconheci meu gosto pela pesquisa e conheci pessoas maravilhosas que também foram fonte de aprendizado e apoio durante a graduação. Meu agradecimento especial a todos os membros. Ao Prof. Henrique de Castro, agradeço ainda por ter acreditado em mim e nesse projeto, obrigada por ter permitido que ele fosse possível.

De coração cheio, agradeço aos meus pais, Maria e Ricardo, por terem me propiciado chegar até aqui. Por serem minha torcida, meu amparo e minha força. Saibam que serei eternamente grata por todos os sacrifícios e esforços que sei que fizeram para possibilitar meu estudo. Agradeço especialmente à minha mãe, por ter me ensinado a importância de estudar, da determinação e pelo apoio e amor incondicional. Tu me impulsiona a crescer e a ser melhor, obrigada por ter me criado para o mundo. Agradeço à minha irmã, Mariana, por me lembrar de me manter curiosa, por me ensinar sobre a vida com as suas vivências e, principalmente, por ser meu eterno colo, teu amor e apoio foram fundamentais nessa jornada. Agradeço ao meu cunhado, Myka, por ensinar uma forma mais leve de enxergar a vida. Ao pequeno Martim, por me fazer lembrar do que realmente importa. Tua gargalhada e tua presença no mundo fazem dele mais bonito. A minha grande família, agradeço à minha tia, Selma, e às minhas primas Lisiane, Deise, Priscila e Franciele por serem inspirações de mulheres.

Ao meu amor, João, obrigada por ser meu companheiro por todo esse tempo. Sou muito grata e feliz por te ter na minha vida e de poder caminhar ao teu lado. Tu me incentiva a crescer e me faz acreditar em mim mesma. Obrigada por sempre estar aqui por mim e por também fazer com que essa jornada fosse possível. Ao meu amigo e irmão, Leal, por me manter sempre com os pés no chão, por me amar do jeitinho que sou, por sempre me entender e ser meu parceiro ao longo de tantos anos. Obrigada por tanto. Por fim, agradeço aos meus amigos e companheiros de caminhada, Ana, Ana, Isa, Julia e Pi, eu sou muito feliz em ter conhecido e por ter percorrido essa trajetória ao lado de vocês. A experiência acadêmica ganhou ainda mais significado por tê-

los nela e me sinto muito sortuda por ter a oportunidade de crescer e ver vocês crescerem, cada um ao seu modo. Obrigada por todas as trocas, por cada risada e apoio. Vocês foram essenciais nessa jornada e se tornaram muito importantes na minha vida. Obrigada por tudo.

*Aleeerta, aleeerta! Alerta, alerta, alerta que camina, la
lucha feminista por América Latina. Y tiemblan y
tiemblan y tiemblan los machistas, América Latina va a
ser toda feminista*

(Canto popular dos movimientos feministas)

RESUMO

O presente trabalho objetiva compreender e explicar quais elementos influenciaram e viabilizaram o processo de legalização do aborto induzido na Argentina e que podem contribuir para o desenvolvimento do debate internacional sobre direitos reprodutivos e sexuais. Ao avaliar as evidências sobre a questão do aborto no mundo, percebe-se que a legalização e a descriminalização da prática relaciona-se diretamente com uma questão de saúde humana, urgente e fundamental. Tal circunstância, por sua vez, remonta às construções sociais do feminino e quais funções são atribuídas a esse sexo, o que implica nas intersubjetividades das pessoas, bem como no acesso à direitos. Nessa perspectiva, volta-se para o estudo da experiência argentina durante o período de 2003 a 2020, buscando dar luz a esse significativo avanço social através do aporte teórico das teorias feministas de Relações Internacionais e avaliando os principais atores e aspectos que fizeram parte desse processo. Ao estudar sobre as implicações posteriores à legalização do aborto na Argentina, o movimento encabeçado pela Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito conseguiu mobilizar pessoas de diferentes origens e identidades, organizações, coletivos, entidades e instituições e estabeleceu um movimento organizado, multidimensional, interseccional, intergeracional e feminista. Dessa forma, o movimento configurou-se em um relevante ator político capaz de produzir transformações na sociedade argentina e, ainda, propiciou evidências para subsidiar a formulação de políticas públicas no âmbito internacional.

Palavras-chave: Legalização do aborto. Argentina. Direitos sexuais. Direitos Reprodutivos. Maré Verde.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo comprender y explicar qué elementos influyeron e hicieron posible el proceso de legalización del aborto inducido en Argentina y cuáles pueden contribuir al desarrollo del debate internacional sobre derechos sexuales y reproductivos. Al evaluar la evidencia sobre el tema del aborto en el mundo, se nota que la legalización y despenalización de la práctica está directamente relacionada con un tema de salud humana urgente y fundamental. Esta circunstancia, a su vez, se remonta a las construcciones sociales de lo femenino y qué funciones se atribuyen a este sexo, lo que implica en las intersubjetividades de las personas, así como el acceso a los derechos. En esta perspectiva, se recurre al estudio de la experiencia argentina durante el período 2003 a 2020, buscando arrojar luz sobre este significativo avance social a través del aporte teórico de las teorías feministas de las Relaciones Internacionales y evaluando los principales actores y aspectos que formaron parte de este proceso. Al estudiar las implicaciones tras la legalización del aborto en Argentina, el movimiento liderado por la Campaña Nacional por el Derecho al Aborto Legal, Seguro y Gratuito logró movilizar a personas de diferentes orígenes e identidades, organizaciones, colectivos, entidades e instituciones y conformó un movimiento, multidimensional, interseccional, intergeneracional y feminista. De esta forma, el movimiento se convirtió en un actor político relevante capaz de producir transformaciones en la sociedad argentina y también proporcionó evidencias para sustentar la formulación de políticas públicas a nivel internacional.

Palabras clave: Legalización del aborto. Argentina. Derechos sexuales. Derechos reproductivos. Marea Verde.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Proporção de mulheres que tomam suas próprias decisões em relação à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos.....	35
Figura 2 – Leis sobre aborto no mundo em 2021.....	36
Figura 3 – Avós da Praça de Maio em manifestação.....	41
Figura 4 – Pañuelos verdes em manifestação no dia 30 de dezembro de 2020.....	41
Figura 5 – A Maré Verde.....	45
Figura 6 – Manifestações a favor e contra a legalização do aborto na Argentina.....	54
Figura 7 – Ativistas contra a legalização do aborto em 2020.....	55
Figura 8 - Mulheres em Bogotá comemoram decisão da Justiça que descriminalizou aborto na Colômbia.....	64

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	QUESTÕES FUNDAMENTAIS PARA COMPREENDER A QUESTÃO DO ABORTO.....	21
	2.1 POR QUE AS MULHERES DEVEM PODER ABORTAR?.....	21
	2.2 A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO ENQUANTO AGENDA INTERNACIONAL	25
3	A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NA ARGENTINA.....	39
	3.1 ANTECEDENTES	39
	3.2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E ATORES DO MOVIMENTO.....	50
	3.3 O CENÁRIO PÓS-LEGALIZAÇÃO DO ABORTO VOLUNTÁRIO.....	59
4	CONCLUSÃO.....	66
	REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva analisar como se deu o processo de legalização do aborto na Argentina e a sua capacidade de impactar as agendas internacionais em relação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. Depois de 17 anos de movimento e de sete tentativas, no dia 30 de dezembro de 2020, o Senado argentino aprovou a lei que garante o aborto seguro, legal e gratuito para mulheres e pessoas com capacidade de gestar até a 14ª semana de gestação. O movimento para a legalização do aborto na Argentina foi denominado como Maré Verde, em virtude dos lenços verdes utilizados pelas e pelos manifestantes, em referência a cor da vida e da esperança e às Mães e Avós da Praça de Maio, que utilizavam lenços brancos em protesto às crianças desaparecidas pela ditadura argentina. Depois de muitos anos de luta e pequenos progressos em relação aos direitos reprodutivos e sexuais da mulher, a Maré Verde caracteriza uma campanha com profundo debate e poder político, abrindo espaço para perspectivas promissoras para a luta de mulheres em outros países, como é o caso da ampliação do debate no Chile, na Colômbia, no México, no Equador, na Bolívia, entre outros (GOULART, 2021; NETTO; EBERSOL; CLASEN, 2021).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define como aborto seguro, o procedimento que é realizado “utilizando um método recomendado pela OMS, adequado à idade gestacional, e por alguém com as competências necessárias” (OMS, 2022. p. 2) e, por sua vez, classifica como aborto inseguro aquele “realizado por uma pessoa sem as competências necessárias ou num ambiente que não esteja em conformidade com os padrões médicos mínimos, ou ambos” (OMS, 2022. p. 1). Ainda segundo a organização, se o aborto é feito de acordo com as recomendações e de forma apropriada, sua realização é simples e segura, o que pode evitar quase a totalidade das mortes e complicações que ocorrem por métodos inadequados (WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO, 2022). Cabe destacar, que ao tratar do termo “aborto”, a presente pesquisa volta-se para a interrupção voluntária ou induzida da gravidez, desconsiderando, nesse aspecto, as interrupções involuntárias ou espontâneas que também podem ocorrer em quadros clínicos. Tal diferenciação é importante para salientar que o trabalho irá voltar-se para os aspectos políticos, sociais, culturais e legais que circundam o tema, de maneira que seria inadequado ocupar-se dos fenômenos biológicos e clínicos.

Conforme pesquisa divulgada pela revista *The Lancet*, em análise de 182 países, cerca de 56 milhões de abortos foram realizados no mundo a cada ano no período de 2010 a 2014, dentre os quais 30,6 milhões foram feitos de forma segura e 25,1 milhões de forma insegura. Dentro dessa pesquisa, destaca-se que 97% dos abortos inseguros ocorreram em países em desenvolvimento, sendo a proporção de abortos inseguros consideravelmente maior em países com legislação mais restritiva do que em relação aos países com regulações mais abrangentes sobre o tema (GANATRA *et al.*, 2017). Segundo o relatório da OMS sobre prevenção ao aborto inseguro, divulgado em 2019, 3 de 4 abortos que ocorrem na África e na América Latina são inseguros; 4,7% a 13,2% das mortes maternas que ocorrem são por causa de abortos inseguros; e cerca de sete milhões de mulheres são hospitalizadas em países em desenvolvimento em decorrência de abortos inseguros. Além disso, o relatório também aponta que em países desenvolvidos, a cada 100 mil abortos realizados, 30 mulheres morrem, taxa que aumenta para 220 mortes a cada 100 mil abortos em regiões em desenvolvimento (WHO, 2019).

Tratando-se de um recorte mais específico, no período de 2010 a 2014, a América Latina registrou 6,4 milhões de abortos por ano, dentre os quais 4,9 milhões foram feitos de forma insegura. Ainda nesse registro, 4,5 milhões dos abortos foram realizados na América do Sul, sendo 3,4 milhões realizados de forma insegura, o que indica que, de cada quatro abortos na América do Sul, apenas um foi feito de forma segura (GANATRA *et al.*, 2017). Em pesquisa mais recente, também realizada pela *The Lancet*, entre o período de 2015 a 2019, houve 73,3 milhões de abortos por ano em todo o mundo, sendo que 61% das gestações indesejadas e 29% de todas as gestações acabam em aborto induzido (BEARAK *et al.*, 2020). Já em 2022, a OMS indicou que mais de 25 milhões de abortos inseguros ocorrem no mundo a cada ano e, dentre eles, cerca de 39 mil casos acabam em falecimento, sem contar as milhões de hospitalizações causadas por complicações (WHO, 2022). Na Argentina, um estudo projetou que em 2018, ocorreram entre 457 mil a 733 mil abortos entre as mulheres de 15 a 49 anos de idade (MONTEVERDE; TARRAGONA, 2020). Durante o período de 2016 a 2018, na Argentina, 7.262 meninas entre 10 a 14 anos efetuaram um parto, dentre os quais 8 de cada 10 não foram intencionados. Tal situação corrobora no quadro dos altos riscos quanto à saúde e a vida dessas crianças, bem como elucida um quadro de diversos outros problemas, como evasão escolar,

empregos informais, complicações de saúde física e mental e ciclos de pobreza (ROMERO; MOISÉS, 2020).

No Brasil, os resultados da Pesquisa Nacional de Aborto de 2016 (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017), que avaliou mulheres alfabetizadas de 18 a 39 anos de idade, indicaram que em 2016, aproximadamente uma a cada cinco mulheres, aos 40 anos já realizou, pelo menos uma vez, um aborto e que, 48% das respondentes tiveram que ser internalizadas no hospital por complicações no procedimento. Ainda, a pesquisa indica que, além da recorrência da realização de abortos, o perfil de mulheres que realizam o mecanismo é variado, contendo mulheres de diferentes idades, escolaridades, classes sociais, grupos raciais e estado civil, embora tenha maior incidência entre mulheres pretas, pardas e indígenas, de baixa escolaridade e renda. Dessa forma, pode-se inferir que a prática do aborto, ainda que com particularidades, é realizada por mulheres de diversos grupos sociais, indiciado que:

O aborto pode estar associado a um evento reprodutivo individual, mas a prática de aborto está enraizada na vida reprodutiva das mulheres e responde à forma como a sociedade brasileira se organiza para a reprodução biológica e social (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017. p. 656).

Destaca-se, também, que o estudo apontou que a prática do aborto é frequente e permanente ao longo do tempo, indicando que a criminalização não apenas não impede a realização do procedimento, como também abre espaço para complicações de saúde nas mulheres que o realizam, uma vez que quase metade das mulheres são hospitalizadas para finalizar o aborto, sem contar as consequências psicológicas que não são mapeadas no estudo (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017). Nesse sentido, tais dados possibilitam inferir que abortos acontecem em todo o mundo, frequentemente, com diferentes tipos de mulheres, em diferentes regiões e diferentes classes sociais e que, a questão da legalização do aborto é uma questão de saúde pública nacional e internacional e deve ser encarada como tal, sem considerar aspectos morais, culturais ou religiosos.

Além disso, os direitos sexuais e reprodutivos da mulher sempre estiveram permeados por uma concepção patriarcal e masculinizada do que se entende por mulher. A construção do Estado nacional, por sua vez, abarca tal concepção e atribui funções e papéis para aquelas que nascem no sexo feminino, de maneira a influenciar as intersubjetividades e direitos atribuídos a esse sexo.

Partindo desse pressuposto e dos dados avaliados, percebe-se que essas determinações sociais conjecturam em limitações das possibilidades de existência e de decisões das mulheres sobre elas mesmas e, de forma ainda mais significativa e de principal enfoque neste trabalho, comportam obstáculos quanto à garantia de saúde integral das mulheres. Nesse espectro, desconstruir a maternidade enquanto destino divino ou inescapável às mulheres é também reformular noções quanto aos direitos reprodutivos e sexuais dessa categoria de análise. Para tanto, o caso argentino é significativo e pragmático, uma vez que consegue ultrapassar as barreiras conservadoras e religiosas que dificultam o debate acerca do tema e, promovem alcances para além de suas fronteiras quando intensificam o debate internacional, denunciam e criam conhecimentos e jurisprudências para futuras intervenções e transformações sociais. Desse modo, a análise da legalização do aborto na Argentina se traduz em um exemplo de atuação política e social quando consegue incorporar agentes transformadores da realidade nos mais diversos âmbitos do país e, apesar de suas particularidades históricas e culturais, entender como esse avanço se deu é também um estudo de caso que possibilita inferências de quais ações e mobilizações podem ser ressignificadas em outros contextos. Assim, a pergunta norteadora deste trabalho é: quais os fatores que possibilitaram a efetivação da legalização do aborto na Argentina que podem ajudar a avançar o debate internacional sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres?

Com isso, busca-se como objetivo geral compreender quais aspectos sociais, políticos e culturais estão relacionados com a legalização do aborto na Argentina, que fizeram do movimento um ator político capaz de produzir impactos para além de suas fronteiras, em especial relação ao desenvolvimento e debate sobre direitos sexuais e reprodutivos. Apresenta-se como objetivos específicos: (i) entender como a construção do ideário feminino relaciona-se com a determinação de posições sociais, políticas e econômicas da mulher e, por sua vez, como isso pode ser analisado no âmbito das Relações Internacionais; (ii) identificar quais os aspectos que possibilitaram a legalização do aborto na Argentina, verificando seus principais atores e implicações em âmbito nacional e internacional. Tratando-se do histórico debate acerca da saúde e dos direitos reprodutivos e sexuais da mulher, o trabalho ganha importância e, nesse sentido, justifica-se por dar luz a um significativo avanço social que ainda está em discussão em diversos países do mundo, em especial na América Latina. Estudar como uma determinada políticapública se dá em um país pode ajudar a entender a temática de forma geral, inclusive a pensar

sobre o assunto a nível internacional. Apesar da clara relevância do tema no âmbito da saúde enquanto um problema fundamental e humano, ainda há significativos obstáculos para o alcance de direitos para as mulheres. Nesse sentido, o tema apresenta contribuições acadêmicas quando retratado sob a ótica das Relações Internacionais, uma vez que é tradicionalmente abordado pelos campos da Medicina, Sociologia, Ciência Política e Antropologia. Através dessa lógica, realizar a análise de um conjunto de fatores multidimensionais que propiciam mudanças sociais e políticas, permite inferir contribuições no campo das políticas públicas, como possíveis aproveitamentos para demais países, assim como realizar análises críticas acerca de seus acertos e falhas. Além disso, o tema também se justifica pelo interesse pessoal da autora enquanto mulher, feminista e residente de uma das regiões em que é extremamente necessário tratar e debater sobre a ampliação de direitos reprodutivos e sexuais, de modo que se coloca a problemática como relevante para construções sociais mais justas, acessíveis e igualitárias.

Para que seja possível atingir os objetivos de pesquisa, como metodologia pretende-se primeiramente realizar uma revisão de literatura encontrada acerca da tradição teórica feminista e da teoria de Relações Internacionais de mesma vertente, como livros, artigos científicos e teses de doutorado que contribuam para a compreensão da construção de gênero e suas implicações nas posições socioeconômicas das mulheres, principalmente em referência de como tais debates tangem os direitos sexuais e reprodutivos da mulher no âmbito internacional. Dentre as principais autoras utilizadas, aponta-se Simone de Beauvoir, Carole Pateman, Angela Davis, Heleieth Saffioti, Marysia Zalewski, Cynthia Enloe, Christine Sylvester e J. Ann Tickner. Foram utilizadas análises formuladas e produzidas por mulheres, tendo em vista o objetivo de dar luz às vozes e perspectivas femininas. Ademais, buscou-se aludir sobre a evolução do debate sobre a legalização do aborto em fóruns, convenções, organizações e tratados internacionais para identificar quais os enfoques e contribuições foram realizadas sobre o tema enquanto esfera de questões sanitárias mundiais. Para isso, foram utilizados dados estatísticos e históricos de documentos e sites oficiais, com vistas a produzir uma análise sobre a temática.

Com as fundamentações teóricas apresentadas, parte-se então para a apresentação dos eventos antecedentes à legalização do aborto na Argentina, com o intuito de compreender seus aspectos sociais, culturais e políticos, assim como quais foram os principais atores envolvidos nesse processo. Para isso, a investigação qualitativa voltou-se para o recorte temporal de 2003 a

2020 e utilizou-se, em grande medida, artigos científicos e materiais jornalísticos e midiáticos tradicionais e alternativos, tendo em vista o período recente e a importância de verificar os aportes simbólicos utilizados em cada ciclo analisado, motivo pelo qual também se buscou utilizar de figuras de imagem para ilustrar tais características. Destaca-se, nesse sentido, que a ausência de dados disponíveis mais recentes, em especial do período a partir de 2018, implicou maiores dificuldades em encontrar informações oficiais e análises de qualidade acerca do tema o que, mais uma vez, justifica a utilização de matérias de jornais e revistas. Por fim, foi realizada uma análise quanto às implicações do movimento iniciado na Argentina, buscando compreender como tal avanço quanto aos direitos reprodutivos e sexuais da mulher, pode ser desenvolvido tanto em âmbito nacional como internacional, com enfoque na região da América Latina.

Desse modo, o presente trabalho foi dividido em duas seções para além desta introdução, com o intuito de atender aos objetivos dispostos. A primeira seção tratou de apresentar os aportes teórico feministas sobre a construção do feminino enquanto determinante das condições sociais, políticas, culturais e psicológicas que são impostas às mulheres e, por sua vez, como isso se traduz no âmbito internacional. Na segunda seção, retrata-se sobre a experiência argentina, avaliando quais questões influenciaram no seu processo de legalização do aborto. Desse modo, o segundo capítulo é subdividido em três partes que contemplam, respectivamente, a evolução e os antecedentes da legalização do aborto, os principais atores e características que permearam esse processo e os seus desdobramentos posteriores no país e além dele.

2 QUESTÕES FUNDAMENTAIS PARA COMPREENDER A QUESTÃO DO ABORTO

2.1 POR QUE AS MULHERES DEVEM PODER ABORTAR?

Em primeiro lugar, cabe questionar por que as mulheres deveriam poder abortar. Coloca-se em pauta porque as mulheres deveriam obter o direito sob os seus próprios corpos e porque, constantemente, o corpo feminino é entendido como bem público e não privado. As argumentações de Simone de Beauvoir (2016), nesse aspecto, são fundamentais para compreender o que se entende por mulher e como o conceito de feminilidade é socialmente construído. Apesar de relatar que todo ser humano se situa de um modo singular, Beauvoir remonta que a mulher é entendida e caracterizada a partir do homem, em relação a ele. A mulher, portanto, é o outro, é o objeto enquanto o homem é a essência. Quando caracteriza-se uma mulher pela biologia, também há uma classificação das funções e dos órgãos que ela dispõe e não dispõe e a relação dessas características com a sua intersubjetividade, isto é, a mulher torna-se um objeto imutavelmente ligado às suas funções biológicas que não é entendido a partir da sua essência (DEBEAUVOIR, 2016). Não importam suas opiniões, inteligência, caráter, gostos ou interesses, o que as caracteriza como mulheres, para a sociedade, é a sua capacidade de reproduzir e as características fisiológicas que lhe faltam.

Tal constatação, por sua vez, pode ser percebida na leitura de outras autoras, como Carole Pateman (1993) que, ao tratar sobre a construção do Estado a partir do contrato social, comum na teoria política tradicional, percebe que para além do contrato estabelecido na vida pública, há outros inúmeros contratos estabelecidos na vida social, que atribuem determinadas características e funções de acordo com diferenças sexuais. As mulheres, nessa discussão, sequer fizeram parte dos indivíduos beneficiados pelo contrato social, pois não são consideradas como possuidoras das características e capacidades necessárias para tanto. Ao não conceber a mulher dentro da categoria fundamental de indivíduo, são predispostas consequências legais e sociais na vivência da mulher, como os contratos matrimoniais e outras expressões do domínio patriarcal dos homens sobre as mulheres que, por sua vez, são, ainda que não em sua totalidade, regulamentadas e

garantidas pelo Estado (PATEMAN, 1993). Nessa lógica, torna-se relevante o questionamento sobre quais contratos reais estão impostos na atualidade e nos interesses de quem estão baseados. A legalização do aborto, apesar de tratar de questões privadas da vida da mulher, parece ser um tema extremamente sensível aos olhos do Estado, tendo em vista a dificuldade de debates acerca do assunto. Pateman contribui para essa discussão quando aborda que:

[...] a doutrina legal determinava que as esposas eram propriedade de seus maridos, e os homens ainda pressionam muito para que a lei do direito sexual masculino seja cumprida, além de reivindicarem que os corpos das mulheres estejam publicamente disponíveis, enquanto carne ou representação (PATEMAN, 1993, p. 31).

Outra contribuição a essa visão se dá pelas análises de Heleieth Saffioti (1976), que também entende as categorias de sexo como divisões sociais e questiona até que ponto a posição da mulher na sociedade pode ser explicada por uma demanda estrutural do capitalismo ou pela tradição cultural a qual está inserida. Nesse sentido, retrata que há diversas repetições de comportamento e fenômenos derivados das determinações sexuais nos diferentes subtipos de capitalismo (diferentes graus de divisão de classes), de modo que, a experiência concreta, embora distinta e com particularidades em cada caso, possui mecanismos fundamentais do sistema em que o sexo feminino é marginalizado da vida econômica e, no caso da presente análise, de direitos sociais, como exemplifica:

Fatores de ordem natural, tais como sexo e etnia, operam como válvulas de escape no sentido de um alívio simulado de tensões sociais geradas pelo modo capitalista de produção; no sentido, ainda, de desviar da estrutura de classes a atenção dos membros da sociedade, centrando-a nas características físicas que, involuntariamente, certas categorias sociais possuem (SAFFIOTI, 1976. p. 15).

Assim, ao longo do tempo e com as transformações do sistema capitalista, as determinações naturais dos indivíduos vão ganhando diferentes conotações e finalidades, embora sempre haja características sociais que justificam exclusões e discriminações para que seja possível e aceitável a alocação desses indivíduos nas posições mais baixas da pirâmide social (SAFFIOTI, 1976). Saffioti, portanto, também acaba por tratar da mística feminina ou mito da mulher enquanto formulação de padrões de comportamento baseados nas diferenciações sexuais, a partir do fio condutor do trabalho e da luta das classes sociais, permite uma análise acerca das

transformações dessas concepções para atingir diferentes propósitos, mas sempre com a premissa de submissão feminina. O mesmo pode ser observado nas formulações de Angela Davis (2016) que, ao tratar sobre a vivência da mulher negra nos Estados Unidos, mais especificamente no período da escravidão, promove um debate sobre como gênero e os mitos em torno dele afetavam a experiência de mulheres negras. Nesse arranjo escravocrata, a mulher negra não era vista como ser humano, mas como um objeto que deveria adaptar-se às diferentes funções que lhe fossem atribuídas, o que confrontava com a ideologia da feminilidade da época, como demonstra:

A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmea (DAVIS, 2016. p. 19).

Partindo das argumentações de Davis, algo que pode ser observado, é que assim como as justificativas que definem papéis para a mulher são socialmente construídas para um propósito específico, a escravidão em si também era carregada de mitos, símbolos e explicações pseudocientíficas que justificaram a subjugação de pessoas negras. Ainda que as posições que esses dois tipos de indivíduos - mulheres e pessoas negras - tenham ocupado na sociedade sejam de longe muito divergentes, de proporções e violências distintas, o processo social que colocou ambos nessas determinadas posições é similar, pois nos dois casos a manutenção dessas condições não é exclusiva de um só tipo de violência, mas é carregada por um conjunto de ações, ideias e sinais que constroem uma consciência social hierarquizada.

Tais aspectos nem sempre são publicamente ditos ou explicitamente mostrados, mas estão internalizados e vividos pelas mulheres diariamente. São esses elementos subjetivos e abstratos que se referem ao que Beauvoir (2016) chama de mito da mulher. São essas caracterizações e projeções que já estiveram na experiência concreta da humanidade, mas que são incapazes de resumir por completo o que é uma mulher. Tais mitos, por sua vez, são modificados e adaptados ao longo do tempo para servir a diferentes propósitos e justificar os privilégios de quem dita as regras. A autora destaca, portanto, que o mito que mais corrobora e promove vantagens ao sexo masculino é o do mistério feminino, pois abre uma prerrogativa de que as questões femininas estão em um espectro de conhecimento inalcançável ou intangível, enquanto

as questões masculinas são tidas como absolutas (DE BEAUVOIR, 2016). Dessa maneira, a própria produção científica torna-se limitada quando não considera tais problemas sociais, o que também é debatido por Heleieth Saffioti:

[...] a própria ciência acaba por se constituir em foco de tensão social na medida em que, representando um nível mais alto de consciência dos problemas sociais, se vê impedida de atuar no sentido de eliminar as contradições que os geram (SAFFIOTI, 1976. p. 211).

Não é à toa que descobertas em prol da mulher tenham surgido apenas recentemente. A pílula anticoncepcional, revolucionária frente a liberdade sexual, foi descoberta apenas em 1960 (HARTL, 2015). Já a pílula do dia seguinte, ou contraceptivo de emergência, foi desenvolvido em 1972, sendo disponibilizado no Brasil apenas em 1996 e reestruturado em 1999 (PÊGO; CHAVES; MORAIS, 2021). Apesar de os primeiros escritos sobre o clitóris remontarem ao século XVI, até os anos 90, o órgão era entendido como uma versão feminina do pênis e pouco estudado quanto à sua real função. Somente a partir da pesquisa de Helen E. Oconnell, John M. Hutson, Colin R. Anderson e Robert J. Plenter, em 1998, que se passa a investigar sobre a anatomia completa do clitóris e sua funcionalidade (O'CONNELL; SANJEEVAN; HUTSON, 2005). O DIU (Dispositivo Intra-Uterino) foi desenvolvido no início dos anos 1960, sendo aprimorado e posteriormente popularizado durante os anos 1990 e 2000. Apesar de se constituir em um método contraceptivo mais eficaz do que os anticoncepcionais orais (FORESTI, 2007), acaba sendo o menos utilizado por falta de conhecimento ou acesso ao mecanismo (LOPES, 2022).

Desse modo, é um pouco paradoxal que os métodos contraceptivos tenham demorado tanto a ser desenvolvidos e explorados de forma segura para os corpos femininos e, ainda assim, o acontecimento de uma gravidez indesejada e o desejo por aborto serem tão julgados no espectro moral, religioso, social e legal. Assim, as perspectivas das autoras estão diretamente ligadas às noções de construção do ideário do que é ser mulher e da feminilidade de Simone de Beauvoir (2016), pois são justamente esses mitos sobre o feminino que promovem impactos na intersubjetividade dos indivíduos e criam obstáculos para o alcance de direitos às mulheres. Ainda que já possam ser vistas diversas mudanças no entendimento social do que é ser uma mulher, com ampliações significativas desse conceito e, aqui entendido como conceito, pois

apesar dos avanços continua sendo uma categorização socialmente construída, ainda encontramos resquícios de uma definição mais tradicional das possibilidades e horizontes que esse sexo apresenta.

Nesse sentido, ao tratar dos direitos reprodutivos e sexuais da mulher, percebe-se que a limitação ou mesmo ausência de discussões sobre o tema está relacionada com essa ideia abordada pelas autoras de que a mulher, como submissa aos interesses masculinos, não deve obter o direito sobre seu próprio corpo, afinal, o corpo feminino continua a ser tratado como bem público e não privado. Cabe ressaltar que, apesar deste trabalho tratar de concepções conservadoras quanto ao que se entende por mulher, inclui-se na argumentação e na crítica a essas percepções de que as mulheres são muito mais plurais e complexas do que os mitos são capazes de abarcar. Nesse sentido, a tratativa de que as mulheres muitas vezes são reduzidas à sua capacidade de reproduzir e que a sua posição na sociedade está ligada unicamente a isso, não pretende excluir as mulheres que não possuem essa capacidade pelo contrário, busca colocar a luz que tais definições são reducionistas e não delimitam a totalidade do que uma mulher é e pode ser.

Ao compreender que estamos tratando de questões sociais que são altamente determinadas pelas construções de gênero em relação a determinada condição biológica, busca-se, na sequência, elucidar porque um tema privado e de cunho pessoal é significativo e importante para o campo de Relações Internacionais e não só impacta o Sistema Internacional, como também é influenciado por ele.

2.2 A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO ENQUANTO AGENDA INTERNACIONAL

O campo de estudo das Relações Internacionais é tradicionalmente marcado pelas teorias clássicas, que formulam estudos sobre o Sistema Internacional (SI) baseados em aspectos racionais para estabelecer generalizações da política internacional. Assim, determinam que o SI se organiza anarquicamente, definindo as relações entre os Estados que são considerados os principais atores dentro dessa estrutura. Embora com distinções, as teorias convencionais estabelecem pressupostos similares quanto às temáticas abordadas pelo campo, os atores

considerados importantes no cenário internacional e, por sua vez, determinam a forma de produção de conhecimento e quais agendas devem ser estudadas no âmbito das RI (MONTE, 2013).

Com o passar do tempo e o surgimento de novos fenômenos internacionais, revela-se também a necessidade de alargamento do campo para entender, explicar e até mesmo construir novas realidades, com diferentes abordagens metodológicas, epistemológicas e ontológicas (NOGUEIRA; MESSARI, 2005). Dessa forma, a partir dos anos 1990, com o fim da Guerra Fria, percebe-se uma significativa ampliação da área, que começa a abranger novas perspectivas, agendas e a considerar atores não estatais como também relevantes para a política internacional. Dentre esses debates, coloca-se em perspectiva a teoria feminista em Relações Internacionais, que passa a analisar diferentes relações de poder, antes negligenciadas pelo campo, que fogem dos parâmetros unicamente institucionais e estatais (ONUKEI; ALBUQUERQUE; MURTA, 2018). Para o presente trabalho, tratar sob a perspectiva da teoria feminista de Relações Internacionais, portanto, atende a dois alcances: o de compreender como as construções sociais relacionadas a condições biológicas inferem determinadas condições de vida, como o fato da condição feminina ser um obstáculo para o alcance de direitos e, por sua vez, como esse quadro configura-se um tema internacional, uma vez que a negação do direito ao aborto seguro se traduz em milhares de vidas perdidas e, a luta por essa liberdade revela-se como um movimento histórico e transnacional.

J. Ann Tickner (1997), nesse sentido, propõe uma construção de conhecimento baseada na narrativa de realidades distintas daquelas analisadas tradicionalmente pelo campo de RI o mesmo com diferentes enfoques frente às mesmas realidades. A visão defendida por Tickner volta-se, dessa forma, para as relações sociais como categoria central de análise e entende a formulação de teorias não como universais e naturais, mas como uma investigação acerca das regularidades do sistema que variam conforme diferentes propósitos, tempos, espaços e culturas. Assim, para além da resolução dos problemas que existem, a propositiva é de compreender como esses distúrbios se deram e como remodelar a estrutura.

Nessa mesma perspectiva, Marysia Zalewski (1996) promove em suas contribuições o debate acerca de quais acontecimentos seriam relacionados naturalmente ao campo de RI, uma vez que os teóricos tradicionais parecem certos dos temas que fazem parte dessa área. Retrata,

portanto, que a decisão de quais assuntos e temáticas seriam óbvios para a esfera de estudos, na verdade, parte de julgamentos e entendimentos pessoais dos teóricos que, por sua vez, utilizam do pretexto da racionalidade para fundamentar julgamentos e concepções morais individuais como legítimas e naturais. Dessa maneira, ao determinar o que seria um ator ou evento relevante para o estudo de RI, também há implicações políticas e morais nas agendas que são debatidas e construídas, não só no campo, como no sistema internacional (ZALEWSKI, 1996).

Além disso, Cynthia Enloe (1996) discorre que a tradição mais conservadora do estudo de Relações Internacionais de não se voltar para as questões internas de um país, inviabiliza uma grande variedade de realidades para explicar o sistema, pois não consideram esses aspectos importantes o suficiente para impactar a política e o comércio internacional. Ao elucidar o caso do México e sua Revolução Zapatista em 1994, a autora propõe que um Estado é muito mais complexo que seus tomadores de decisão e os analistas internacionais erram ao negligenciar a quantidade de variações de poder que existem dentro de um Estado, bem como erram ao resumir as articulações de poder como simples e unidirecionais. Para além dessa lógica, também propõe que há sim uma relação entre a hierarquia entre homens e mulheres com a política e o comércio exterior e, portanto, é papel do analista entender como essas hierarquias estão conectadas e quais os impactos dessas relações para esses indivíduos e para o âmbito internacional.

Um sistema masculinizado é mais propenso a aceitar determinadas posições e ações do que um que não esteja condizente com essa postura: “O funcionário do estado, por sua vez, provavelmente aceitará a postura política confiante do fazendeiro [...] precisamente porque ele compartilha a versão masculinizada do fazendeiro de como as hierarquias de raça e classe são efetivamente sustentadas” (ENLOE, 1996. p. 194, tradução nossa). E, por outro lado, a relação analisada por Enloe, entre o fazendeiro e o funcionário do Estado que promove efeitos na situação do México, salienta a relevância de atores usualmente não considerados como importantes para o campo das RI no entendimento do cenário do país (ENLOE, 1996). Dessa maneira, tanto Zalewsky, quanto Enloe evidenciam que, para além do Estado, existe uma pluralidade de atores que ajudam a explicar as dinâmicas internacionais e que, por sua vez, devem ser levados em consideração para não somente uma compreensão mais ampla do sistema internacional, como também como ferramenta construtiva da realidade. Pensar nesses termos, é também avaliar que mundo e que condições se querem edificar e reformular.

As autoras também compartilham a visão de que as teorias devem ser pensadas como verbos ao invés de substantivos, isto é, devem ser interpretadas como um estilo de vida, como uma prática diária em enxergar conexões e atores que determinam a vida em sociedade. Nessa perspectiva, coloca-se que teóricos são atores globais e atores globais são teóricos. Christine Sylvester (1996) contribui com essa perspectiva quando aponta:

Devemos situar as pessoas da política internacional em seus locais de ação, que tendem a ser bem menos heroicos e insuficientemente abstratos para merecer a atenção usual no campo. Esses lugares são inferiores às 'low politics', sendo residências, fábricas, fazendas, áreas rurais remotas e postos de imigração internacional em ambientes de menor ou maior poder. Sugerir trazer essas pessoas para as relações internacionais é assustador para um campo que admite apenas tomadores de decisão oficiais, soldados, estadistas, terroristas, reis e os ocasionais grupos religiosos 'malucos' (SYLVESTER, 1996. p. 264, tradução nossa).¹

Ambientar-se nestes termos também induz a uma diferente visão de mundo, em um campo de estudo mais amplo e aberto a temas não usualmente ligados às Relações Internacionais. Em contribuição a essa perspectiva, coloca-se em pauta o enfoque de Ana Paula B. Tostes (2004), que retrata que, após a Guerra Fria, inicia-se um período de globalização em que diversos atores internacionais passam a ganhar proeminência no cenário internacional. Nessa lógica, a autora propõe uma análise sobre esta chamada sociedade civil global entendida como:

[...] um conjunto de atores que interagem socialmente e são emergentes de lutas por novas formas de identidades transnacionais, ativismos transnacionais e extra-estatais, podendo se organizar em grupos de interesses ou através da constituição de instituições não governamentais transnacionais e internacionais (TOSTES, 2004, p. 1).

Assim, apesar de admitir a manutenção da importância do Estado enquanto ator com monopólio normativo jurídico, há também a importância de questões nacionais na composição de agendas internacionais. Dessa maneira, há o aparecimento de grupos sociais que compartilham

¹ No inglês: We must locate the people of international politics in their places of action, which are apt to be far less heroic and insufficiently abstract to qualify for usual attention in the field. Such places are lower than 'low politics', being households, factories, farms, remote rural areas and international immigration posts in lesser as well as great power settings. To suggest bringing such people into international relations is earthshaking for a field that admits only official decision makers, soldiers, statesmen, terrorists, kings, and the occasional 'crazed' religious group to the fold.

interesses em comum que vão além de demandas nacionais ou classistas e passam a pautar-se no direito e no institucionalismo para ganhar visibilidade internacional. Após apresentar as ideias de Charles Tilly sobre como as organizações sociais sempre estiveram presentes para além dos domínios do Estado, a autora disserta que o aumento de tecnologias e a ampliação do acesso à informação impulsionam ainda mais a conciliação de interesses, demandas e, por sua vez, facilitam a construção de identidades transnacionais que passam a estabelecer relações de poder atuando politicamente. Essa institucionalização das demandas internas na esfera pública transnacional determina um ativismo político para além das fronteiras que pode ser importante para a aquisição de direitos nacionais.

Tostes salienta que nem substituir o Estado ou basear-se unicamente nele, mas que os movimentos de organizações e de indivíduos ganham um papel de atender e defender demandas e interesses internos que ganham potência e similaridade na transnacionalidade, o que pode ser configurado como sociedade civil global, como denomina a autora. Ainda, cabe ressaltar que a autora não considera essa sociedade como o fim do poder estatal, mas apenas mais um meio de promover intervenções e influências que podem ser sentidas em âmbito nacional. Nesse mesmo âmbito, a doutora em Ciências Sociais Helena Corrêa aborda na sua tese de doutorado intitulada “Cultura e Instituições: Relações entre Cultura Política e Políticas Públicas no Brasil, no Chile e no México” (2012) um debate entre cultura política e políticas públicas, ao buscar compreender suas diferenças, semelhanças e formas de influência de um fator sobre o outro. Assim, apresenta a conceitualização de cultura a partir de vertentes teóricas da sociologia, antropologia e da ciência política e retrata o conceito como um conjunto de conhecimentos, opiniões, valores, atitudes, hábitos, crenças, moral, lei e costumes de uma sociedade. Partindo dessa compreensão, volta-se para a sua incorporação no tema de cultura política. Tal noção é entendida pela autora como “o conjunto de determinadas orientações subjetivas que interferem na realidade política” (CORRÊA, 2012, p. 19).

Dessa forma, após apontar as políticas públicas como o Estado em ação e, por sua vez, esse ator como transformador da vida em sociedade, ressalta a conexão entre cultura política e políticas públicas. Ao levar em consideração o fator cultural nesse recurso, a autora destaca que países culturalmente similares podem ser mais propensos a utilizarem de políticas públicas parecidas e por outro lado, a utilização das mesmas políticas públicas em diferentes países pode

apresentar resultados distintos, sendo a cultura um dos fatores de influência nessa determinação, como coloca:

Assim, chega-se a argumentação de que a verticalização das políticas públicas, oriunda das recomendações de organismos internacionais e de um padrão tomado como de boas práticas que ocasiona resultados muitas vezes distintos. Esta diferenciação nos resultados em certa medida pode ser atribuída a diferenciação das culturas nas quais são implementadas. A não consideração de fatores culturais no planejamento e desenvolvimento da política pública leva a resultados diferenciados pois a configuração do público alvo não é a mesma. Parece redundante, mas esta consideração simples não é realizada, muito menos sistematizada (CORRÊA, 2012, p.181).

Apesar das contribuições de Corrêa estarem fundadas em verticalizações e padronizações de políticas públicas que foram calcadas na cooperação de organismos internacionais voltados para aspectos econômicos dos países, a discussão coloca em pauta quais os fatores determinantes para a efetivação da legalização do aborto na Argentina e abre espaço para debater as capacidades e atributos que demais países da América Latina possam ou não apresentar para a implementação de tal política social similar. Ao relacionar tal ponto de vista com os acontecimentos na Argentina em 2020, que culminaram na legalização do aborto, vale apresentar uma abordagem que se associe ao contexto latino-americano mais especificamente. Nesse sentido, María Victoria Murillo (2021) apresenta um histórico de protestos e mudanças políticas que ocorrem na América Latina, muito em conformidade com as crises econômicas, pois estas promovem aumento da desigualdade e da pobreza e sempre vêm acompanhadas de contextos de instabilidade política, como por exemplo escândalos de corrupção.

Por meio dessa narrativa, a autora realiza uma análise frente aos novos descontentamentos que surgem a partir de 2019 e são intensificados pela crise sanitária desencadeada pela pandemia do Covid-19, em 2020. Elenca então três possíveis cenários para compreender a história política da América Latina: o de fragmentação e desestruturação política, o de continuidade da polarização política e o de novas lideranças que se dizem inovadoras frente ao descontentamento para com os partidos tradicionais. Para cumprir com os propósitos da análise aqui pretendida, discorre-se sobre o segundo cenário que pode ser visto na condição argentina, em que “[...] os setores populares estão mais organizados e os protestos se sustentam no ritmo dos ajustes, mas com lideranças sociais que permitem a negociação e estabelecem limites às políticas públicas” (MURILLO, 2021. p. 10, tradução nossa). Nessa perspectiva, percebe-se que a polarização

também permite o aparecimento de novas identidades políticas, dando voz a movimentos feministas, indígenas, afrodescendentes e da comunidade LGBTQIAPN+. Na Argentina, percebe-se que esse cenário favorece a ocorrência de movimentos sociais com efeitos positivos e mais concretos, principalmente em relação aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres. Da mesma forma, os padrões apresentados pela autora também ajudam a explicar as condições e fatores que contribuíram para a legalização do aborto no país, bem como apresenta indícios de expansão do movimento para além das fronteiras nacionais.

Quando Marysia Zalewski questiona: “Para que servem todas essas teorias na política internacional, se elas não nos ajudam a entender e agir sobre os problemas que estamos testemunhando atualmente internacionalmente?” (ZALEWSKI, 1996. p. 340, tradução nossa), faz referência a uma gama de problemas e contextos que organicamente fazem parte das dinâmicas nacionais e internacionais, mas que não parecem ganhar relevância o suficiente para integrar uma agenda na política internacional. Através dessas prerrogativas que volta-se para o cenário argentino e qual a sua importância para as relações internacionais, pois para além do movimento de anos em torno da legalização do aborto, a temática do direito a sua prática e, mais amplamente, a dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, abarca uma dimensão significativa de vidas que são perdidas diariamente. Pensar através da vivência dessas mulheres que têm suas vidas colocadas em risco devido a negação de um direito, portanto, é também pensar em relações internacionais, pois refere-se, assim como Zalewsky aponta, a um problema substantivo e humano:

A perda da dignidade humana muitas vezes se manifesta em seu pior extremo, a morte. A perda de vidas, devido à guerra, por exemplo, tem sido uma categoria central do estudo da política internacional. Por que não alterar esse núcleo do assunto para considerar seriamente a principal causa de morte no mundo - codificada pela Classificação Internacional de Doenças como Z59.5 - ou, em termos mais simples, a pobreza. É certamente uma questão séria e substantiva que este seja o maior assassino do mundo. (ZALEWSKI, 1996. p. 351, tradução nossa)²

² No inglês: The loss of human dignity often manifests itself in its worst extreme, death. The loss of life, through war for example, has been a central feature of the study of international politics. Why not alter this core of the subject to consider seriously the leading cause of death in the world - coded by the International Classification of Diseases as Z59.5 - or in more simple terms, poverty. It is surely a serious and substantive issue that this is the world's biggest killer.

Cabe, portanto, a interlocução do prisma da dignidade humana com as condições das mulheres que são privadas a um aborto legal e seguro e, dessa forma, ambientar o debate dentro do espectro de direitos humanos. Segundo a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde do Brasil, direitos reprodutivos referem-se ao:

Direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas. Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos. Direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009. p. 4)

Assim, os direitos reprodutivos também englobam a garantia dos direitos sexuais, que podem ser entendidos como o “direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições [...]” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009. p. 4) bem como inclui a garantia de liberdade sexual, de receber educação sexual e reprodutiva e o direito a ter relações sexuais seguras sem a intenção de reprodução e com prevenção de gravidez indesejada (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009). Para Sônia Corrêa e Rosalind Petchesky, os direitos sexuais e reprodutivos referem-se, primeiramente, à ligação de um corpo imerso em um espaço social, que passa a considerar concepções sobre integridade corporal e controle sobre o próprio corpo. A partir dessa relação, a garantia dos direitos reprodutivos e sexuais depende de poder e recursos, ou seja, de poder para decidir, tendo informações seguras, “sobre a própria fecundidade, gravidez, educação dos filhos, saúde ginecológica e atividade sexual” (CORRÊA E PETCHESKY, 1996. p. 149) e, por sua vez, possuir os recursos necessários para poder tomar essas decisões. Assim, apesar de tratar-se de escolhas individuais, elas podem não ser efetivadas caso os direitos sociais não sejam igualmente assegurados e os recursos necessários sejam disponibilizados (CORRÊA; PETCHESKY, 1996).

Nesse debate, coloca-se em pauta a diferenciação entre legalização do aborto e direito ao aborto, isto é, não basta que o aborto deixe de ser criminalizado e a sua prática seja permitida se, na experiência concreta ele não se efetiva. De que adianta legalizar o aborto em normas quando, ao solicitar por um, o pedido seja discriminado, negado ou dificultado (tanto legalmente, quanto socialmente)? A mudança, portanto, precisa ser mais profunda que isso, ela precisa ser pública e ainda privada. Dessa forma, o direito ao aborto seguro trata-se de assegurar os direitos sexuais e

reprodutivos das mulheres e, por sua vez, promover a garantia de direitos sociais, fundamentais e humanos. Tratando sob esse ângulo, Flávia Piovesan (2009) elucida que: “enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e quando podem nascer.” (PIOVESAN, 2009. p. 107) e que se referem a construções humanas que estão em constante evolução, sendo berços para espaços de luta e ação. Dessa forma, os direitos humanos visam a atender a dois objetivos primordiais: “afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano” (PIOVESAN, 2009. p. 108).

A defesa inicial de buscar autonomia e controle sobre sua fecundidade remonta aos movimentos feministas em 1830, entre os socialistas ingleses (CORRÊA; PETCHESKY, 1996). Posteriormente, no início do século 20 nos Estados Unidos, Margaret Sanger, enfermeira obstetra, passa a escrever sobre a importância da autonomia reprodutiva das mulheres para ganhar liberdade e controle sob seus próprios corpos. Sanger foi responsável pela criação da primeira clínica de planejamento familiar nos EUA, e seu movimento, que ficou conhecido por instruir mulheres quanto aos possíveis métodos contraceptivos, ganhou apoio de outras ativistas, como Stella Browne, que advogou pelos direitos na Inglaterra, Emma Goldman e Marie Stopes. Apesar de poucas mudanças substantivas no período, pode-se dizer que Sanger foi a precursora para o que depois se tornaria o movimento feminista nos EUA, entre 1960 e 1980, com a invenção da pílula anticoncepcional, passou a defender agendas dentro do espectro dos direitos sexuais, reprodutivos e da saúde feminina em geral, incluindo o direito ao aborto (VICK, 2021).

Já na Ásia, África do Norte e América Latina, o movimento chegou no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, ganhando conotações quanto à sexualidade, no sentido de que o controle sob os próprios corpos garantisse também o direito das mulheres de recusarem o sexo e a gravidez indesejadas. É claro que, para assegurar tais condições, era preciso também advogar em prol de igualdade social e política, isto é, lutar para que as mulheres fossem vistas como cidadãs em pé de igualdade aos homens e, em referência à Carole Pateman, integrantes do contrato social. Não obstante, os direitos sexuais e reprodutivos passam a ser ampliados nos contextos de maior vulnerabilidade, em que deixam de abarcar somente os controles das mulheres sobre as suas vidas sexuais e reprodutivas e passam a incluir:

[...] uma melhor compreensão das condições estruturais que restringem as decisões sexuais e reprodutivas (tais como cortes nos investimentos sociais por efeito de

programas de ajuste estrutural; falta de transporte, água, estrutura sanitárias; analfabetismo e pobreza). [...] o conceito de *direitos sexuais* e reprodutivos está se expandindo para que possa englobar as *necessidades sociais* que impedem uma real escolha sexual e reprodutiva para a maioria das mulheres do mundo, que são pobres. (CORRÊA E PETCHESKY, 1996. p. 153. grifo das autoras)

Em outras palavras, apesar dos direitos reprodutivos e sexuais referirem-se a direitos e liberdades individuais, é preciso considerar as distintas realidades e identidades que se atravessam a esse conceito, como diferenças de gênero, classe, raça e cultura e, por sua vez, estabelecer ligações com a responsabilidade pública e legal de garantir condições de bem estar social e econômico para que seja possível exercer esses direitos (CORRÊA; PETCHESKY, 1996). Mais uma vez, reforça-se a ideia de que a vivência e entendimento das mulheres sobre seus próprios corpos é altamente determinada pela sua relação com a estrutura e o contexto social em que vivem, seja no âmbito legal, social, político ou cultural. Desse modo, vale destacar a evolução e os debates sobre essa pauta em agendas e fóruns internacionais.

Para além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948 (UNICEF, 1948) e a Declaração e Programa de Ação de Viena, formulada na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em 1993 (DECLARAÇÃO e programa de ação de Viena, 1993), que tratam sobre direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, estabelecendo-os em pé de igualdade e importância na aquisição de direitos humanos, inclusive, portanto, os direitos das mulheres (PIOVESAN, 2009), destaca-se que as primeiras referências aos direitos reprodutivos estão ligadas à Convenção para Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, de 1979, realizada e adotada na Assembleia Geral da ONU, que se voltava para a eliminação da discriminação contra as mulheres, inclusive no âmbito da saúde e, mais especificamente, na esfera do planejamento familiar. Ainda assim, a primeira vez que o termo surgiu de forma mais completa foi durante o I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, que ocorreu em Amsterdã em 1984 e deixou de tratar da questão no abrangente âmbito da saúde da mulher e passou a categorizar o conceito à autodeterminação reprodutiva das mulheres, isto é, a sua autonomia quanto ao seu próprio corpo (MATTAR, 2008).

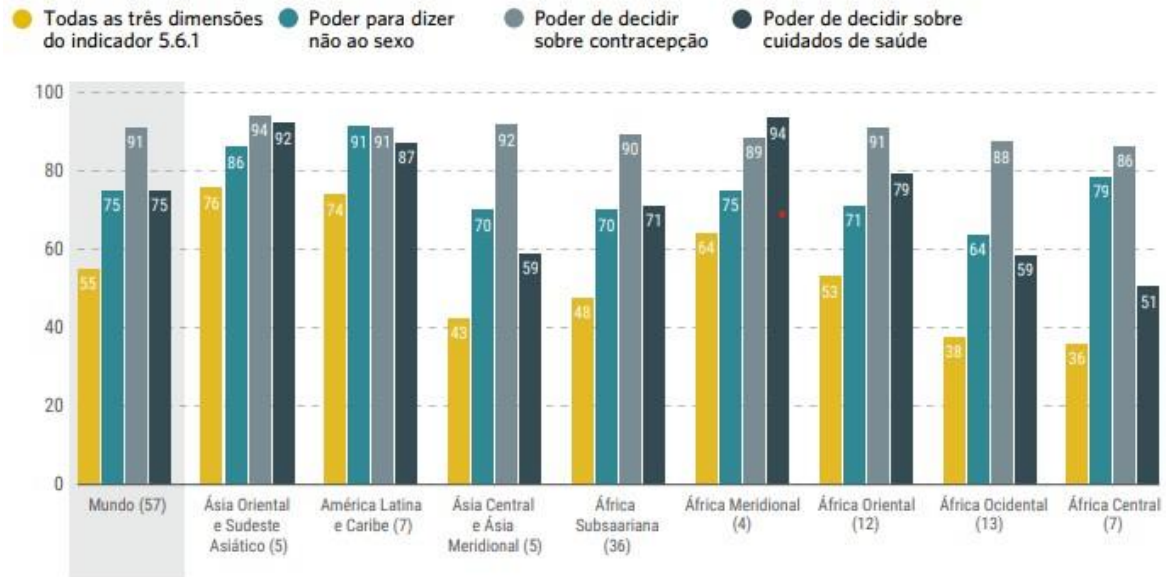
Posteriormente, os direitos reprodutivos passaram a ser juridicamente reconhecidos na Conferência de População e Desenvolvimento, em Cairo no Egito, em 1994. E, em 1995, o debate foi aquecido pela IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, que lançou a

Plataforma de Ação de Pequim, que reconheceu os direitos das mulheres como direitos humanos. Na esteira dessas ocorrências, coloca-se em evidência que tais debates e a evolução das concepções admitidas social e juridicamente só foi possível através da atuação de redes e grupos ativistas e organizações nacionais e internacionais que fomentaram o desenvolvimento do debate e fizeram possível a sua elevação aos fóruns internacionais. (CORRÊA, 2009). Embora com imperfeições, tais convenções e diretrizes internacionais direcionam a temática do aborto voluntário para o âmbito internacional e colocam em perspectiva os movimentos de luta necessários para que essa agenda assumisse este posto.

Atualmente, a OMS estabelece diretrizes sobre cuidados em relação ao aborto e como realizá-lo de forma segura, que se relacionam aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Estratégia Mundial de Saúde Reprodutiva da OMS e a Estratégia Mundial das Nações Unidas para a Saúde da Mulher, da Criança e dos Adolescentes. Apesar de tais constatações e da indicação de que as barreiras políticas e sociais ao aborto apenas intensificam os riscos à saúde das mulheres, estima-se que, atualmente, três em quatro países possuem penalidades para a realização do aborto e cerca de 20 países simplesmente não possuem tratamentos legais para o tema (OMS, 2022). Segundo relatório do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) de 2021, entre 2007 e 2018, somente 55% das mulheres no mundo conseguiu tomar suas próprias decisões em relação aos três âmbitos de autonomia corporal abarcados pelo indicador 5.6.1 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável que são: “relações sexuais, uso de anticoncepcionais e cuidados de saúde reprodutiva” (UNFPA, 2021. p. 18). Já nas regiões do leste e sudeste da Ásia e na América Latina e Caribe, essa porcentagem aumenta para 76% (UNFPA, 2021).

Figura 1 - Proporção de mulheres que tomam suas próprias decisões em relação à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos

Proporção de mulheres de 15 a 49 anos que tomam suas próprias decisões em relação à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos (inclusive decidir sobre seus próprios cuidados com a saúde; decidir sobre o uso de anticoncepcionais; e poder dizer não ao sexo); por região abrangida pelos ODS, dados mais recentes 2007-2018



Observações: O número de países com dados de pesquisa comparáveis incluídos nos agregados regionais está apresentado entre parênteses.

Fonte: Bancos de dados globais do Fundo de População das Nações Unidas, 2020. Baseado nas Pesquisas Nacionais de Demografia e Saúde (DHS), Pesquisas de Grupos de Indicadores Múltiplos (MICS) e outras pesquisas nacionais conduzidas no período entre 2007 e 2018.

Fonte: Relatório UNFPA, 2021

Ainda pelo mesmo relatório, aponta-se que dentre os 75 países respondentes, 73% possui legislação para assegurar o acesso total e igual à saúde no que tange os direitos sexuais e reprodutivos e, 75% apresenta as condições necessárias para o acesso total e igual a métodos contraceptivos (UNFPA, 2021). O Centro para Direitos Reprodutivos (CRR, na sigla em inglês) destaca que apenas 36% das mulheres do mundo em idade reprodutiva vivem em países com leis que permitem o aborto sob solicitação (CRR, 2021).

Figura 2 – Leis sobre aborto no mundo em 2021

<ul style="list-style-type: none"> - Cuba; - Guiana; - Guiana Francesa; - Porto Rico - Argentina - Colômbia 	<ul style="list-style-type: none"> • Venezuela • Guatemala • Peru • Costa Rica • Chile • Brasil • Bolívia • Belize • Equador • México 	<ul style="list-style-type: none"> - Honduras; - Nicarágua; - República Dominicana; - Haiti.
---	---	--

Fonte: Elaboração própria.

Nesse sentido, com os dados apresentados anteriormente quanto às taxas de mortalidade, de aborto e de restrições dessa prática, coloca-se em perspectiva que questões culturais, legais e sociais estariam envolvidas para a não e para a legalização do aborto nesses países. Mais fundamentalmente, por que e como a legalização do aborto se deu na Argentina e porque ela é ou pode ser, tão significativa e representativa para seus países vizinhos. Dessa maneira, torna-se importante avaliar o caso argentino como um movimento em prol dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres que ganhou conotações e repercussões para além das suas fronteiras.

3 A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NA ARGENTINA

“A América Latina é a região do mundo com leis mais restritivas e com maior número de abortos induzidos, a maioria inseguros” (GALLI, 2020. p. 1). Até a mudança da legislação Argentina em 2020, a interrupção voluntária da gravidez era regida pela lei que remonta o ano de 1921, quando havia sido formulada. Tal disposição previa penas de até quatro anos e considerava como casos de interrupção voluntária não puníveis os que envolviam risco à vida ou à saúde da gestante ou em casos de violação sexual às mulheres dementes ou idiotas³ (CENTENERA, 2020b). A partir do período democrático iniciado em 1983 e até 2020, as complicações e hospitalizações derivadas da realização de um aborto inseguro eram a principal causa de morte materna no país, configurando, portanto, um quadro epidemiológico (GALLI, 2020). Desta forma, estima-se que ocorriam uma média de 400 a 600 abortos inseguros por ano e mais de três mil mortes derivadas de procedimentos clandestinos desde 1983 (PAIXÃO, 2021). Retoma-se, portanto, que os direitos sexuais e reprodutivos, enquanto compostos de direitos fundamentais e humanos, apresentam-se como uma questão urgente a ser garantida e debatida pelo Estado e, portanto, torna-se relevante tratar e estudar sobre como se deu a legalização do aborto na Argentina e seus principais aspectos.

3.1 ANTECEDENTES

Após participarem da III Conferência Mundial de Mulheres em Nairobi, na África, em 1985, um grupo de mulheres argentinas passou a organizar e convocar diferentes grupos e organizações para tratar sobre o alcance de direitos e questões de gênero. Nesse movimento, reuniram-se mulheres de diferentes contextos, entidades, partidos políticos e organizações, consolidando o primeiro Encontro Nacional de Mulheres⁴ na cidade de Buenos Aires, entre os dias 24 e 25 de maio de 1986 e reunindo cerca de mil mulheres de diferentes regiões do país. O Encontro obteve como temática central a situação da mulher na Argentina, com a realização de

³ Conforme texto redigido no artigo 86, inciso 2º do Código Penal da Argentina em 1921

⁴ Desde 2018 são denominados como Encontro Plurinacional de Mulheres, Lésbicas, Travestis, Trans e Não Binárias (ou Encuentro Plurinacional de Mujeres, Lesbianas, Travestis, Trans y No Binaries, em espanhol) (BURTON, 2021). Para o presente trabalho, será referenciado de maneira geral como Encontro ou Encontros.

oficinas, abordando prismas distintos como violência, sexualidade, identidade, educação, participação política, corpo feminino e entre outros. O sucesso do evento decretou sua realização anual, em diferentes lugares do país e promoveu as bases para a fundação de um movimento social organizado em torno de interesses e sentimentos comuns (MARCÓ, 2014).

Os Encontros passaram, então, a defender bandeiras, por exemplo, contra a ditadura militar e a proteção aos direitos humanos e, com o tempo, cresceram em público, tanto em número quanto em diversidade. Uma das principais características de tais Encontros refere-se à sua pluralidade, isto é, havia mulheres de diferentes classes, raças, condições sociais, casadas, solteiras ou com filhos e de diversos partidos políticos. Justamente esse aspecto é que possibilitou a consolidação de uma mobilização política a partir do movimento social, em que as questões debatidas nos Encontros passaram a ser levadas para a arena política. Dessa forma, políticas sobre feminicídio, violência contra a mulher, matrimônio e igualdade de gênero foram, em grande parte, construídas em tais encontros. Cabe ressaltar, portanto, o XVIII Encontro, ocorrido em 2003 na cidade de Rosário, considerado como o substrato inicial do debate acerca do direito ao aborto no país e o primeiro evento em que os característicos lenços e bandeiras verdes passaram a ser usados nas marchas e encontros seguintes de forma massiva, indicando a força do movimento (MARCÓ, 2014).

Os lenços verdes, por sua vez, retomam os lenços e fraldas brancas que as mães e avós argentinas utilizam em protesto aos filhos e crianças desaparecidas pela ditadura militar. Esse movimento contra a ditadura argentina ficou conhecido pelas Mães e Avós da Praça de Maio, local em que ocorriam as manifestações. Assim, essa união entre mulheres em torno de uma causa é retomada pelo uso dos lenços (ou *pañuelos*, em espanhol) de cor verde, cor da vida e da esperança e simboliza o processo solidário e interseccional que necessariamente permeia a legalização e descriminalização do aborto (GOULART, 2021). Realizados de forma anual, os Encontros Nacionais são marcos para a posterior ampliação das temáticas debatidas para além desse espaço, isto é, são pontos de partida para a expansão dessas reivindicações para outras áreas, seja no âmbito político, cultural, institucional e social, as demandas chegam em diferentes espaços e possibilitam mudanças multidimensionais e, mais do que isso, revoluções em diversos aspectos sociais (MARCÓ, 2014).

Figura 3 – Avós da Praça de Maio em manifestação



Fonte: CUÉ, 2015

Figura 4 – Pañuelos verdes em manifestação no dia 30 de dezembro de 2020



Fonte: BOLDRINI, 2022

Nessa análise, destaca-se que no mesmo ano em que ocorre o XVIII Encontro, o Ministério da Saúde da Nação da Argentina implementa a Lei Nacional nº 25.673, a qual dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Sexual e Procriação Responsável. Em outros termos, o programa institui uma política de respeito e de incorporação de direitos sexuais e

reprodutivos quando prevê a saúde sexual como uma esfera do direito à saúde (IRRAZÁBAL; BELLI; FUNES, 2019). Já no dia 28 de maio de 2005, no dia Internacional de Ação pela Saúde das Mulheres, foi lançada a Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito⁵ com o lema “educação sexual para decidir, contraceptivos para não abortar, aborto legal para não morrer” e que contava com o apoio de mais de 70 organizações de mulheres (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO, 2020).

No ano seguinte, durante uma plenária nacional em Rosário, foi elaborado o Projeto de Interrupção Voluntária da Gravidez⁶ que foi submetido à avaliação da Câmara de Deputados em 2007 e em 2009, sendo negado em ambos os casos. Já em 2010, quando o projeto foi apresentado novamente, houve um significativo avanço em relação ao apoio político, de maneira que, embora negado, o Projeto obteve assinaturas de 50 deputados e deputadas com representação no Congresso Nacional (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO, 2020b). O Projeto, por sua vez, reivindicava a interrupção voluntária da gravidez como um direito fundamental humano, devendo ser legalizado até a 14^a semana de gravidez (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL SEGURO Y GRATUITO, 2019). Mesmo que a legalização em si não tenha obtido sucesso em suas primeiras tentativas, em 2006 houve outro importante avanço quanto aos direitos sexuais, com a implementação da Lei Nacional nº 26.150 que fundou o Programa Nacional de Educação Sexual Integral, o qual prevê “o direito de educação sexual em todos os estabelecimentos educativos públicos e privados, desde os níveis iniciais até a formação superior docente e técnica não universitária.” (CAVAZOTTI AIRES, 2021. p. 7), considerando parâmetros biológicos, psicológicos, sociais, afetivos e éticos (CAVAZOTTI AIRES, 2021).

No ano de 2011, a Campanha lançou sua primeira petição intitulada “Aborto legal, uma dívida da democracia”⁷, a qual reivindicava a legalização e descriminalização do aborto na sociedade argentina e arrecadou mais de 400 adesões de diferentes setores do país (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO, 2017).

⁵ Em espanhol: Campaña nacional por el derecho al aborto legal, seguro y gratuito. Por questões práticas, será referida no presente trabalho como Campanha ou Campanha Nacional

⁶ Em espanhol Interrupción Voluntaria del Embarazo, conhecido pela sigla IVE. Ao longo do trabalho será utilizado as formas genéricas Projeto e Projeto IVE.

⁷ Em espanhol: Aborto legal, una deuda de la democracia

Considerando o alcance que o recurso possibilitou, não só em quantidade de adesões, mas também por ter sido compartilhado em diversos meios de comunicação, sendo dois de nível nacional, considera-se o sucesso de tal medida em difundir o debate sobre o tema (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO, 2020b).

Apesar de tais avanços, até 2012 a legislação sobre os casos de aborto induzido não puníveis era disposta pelo Artigo 86 do Código Penal da Argentina e considerava apenas circunstâncias de risco de vida ou perigo para a saúde da pessoa gestante e “quando a gravidez seja produto do atentado ao pudor sobre mulher idiota ou demente (artigo 86, inciso 2º, Código Penal da Argentina).” (DROVETTA, 2012. p. 120). Tais disposições não eram muito claras e permitiam interpretações, de maneira que mesmo nos casos dispostos pela lei, o acesso ao aborto legal era dificultado por diversas entidades que discriminam o procedimento, em especial setores da igreja católica que se autodenominam como “pró-vida”. (DROVETTA, 2012). Ainda, muitos profissionais alegavam que o procedimento violava suas crenças éticas e religiosas, negando-se a realizar a interrupção voluntária da gravidez o que, por sua vez, coloca em risco a saúde, a vida e a integridade física das solicitantes, o que resultou em diversos casos de morte e complicações (IRRAZÁBAL; BELLI; FUNES, 2019).

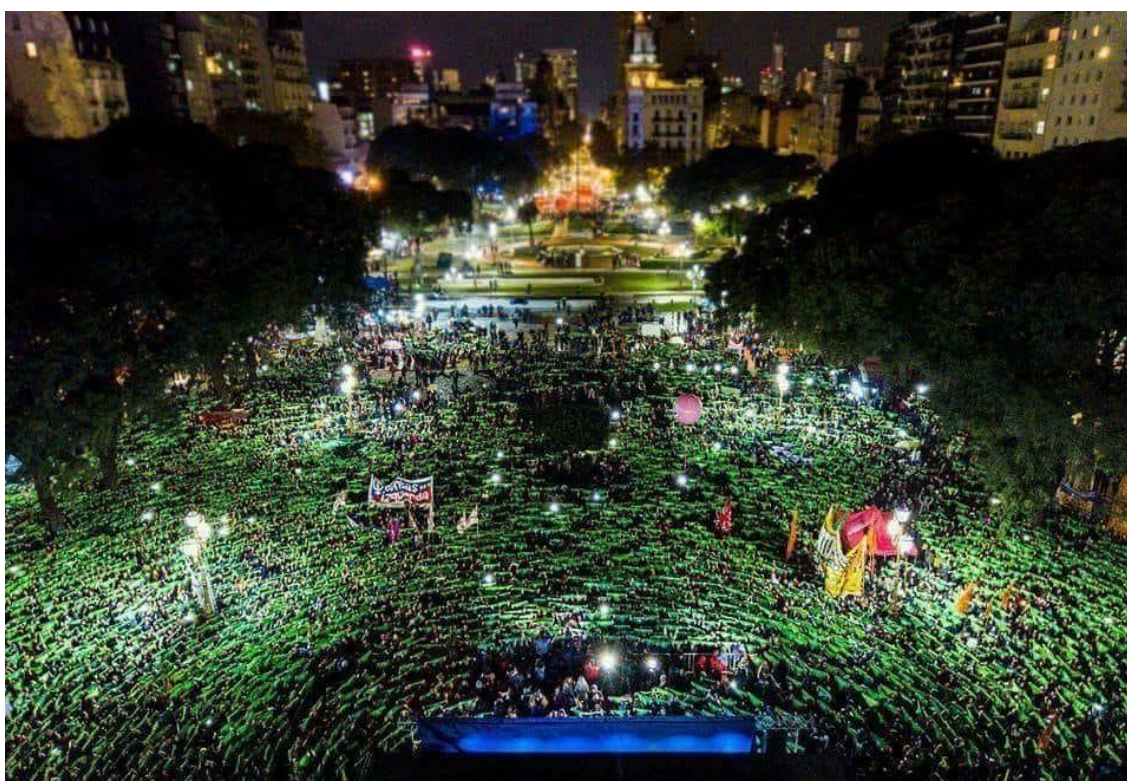
Dessa forma, em 2010, o Comitê de Direitos Humanos da ONU enviou uma advertência à Argentina quanto a necessidade de adequar e ajustar seu instrumento legislativo sobre a questão do aborto para efetivar suas disposições sem obstáculos de acesso ao procedimento (DROVETTA, 2012). Porém, somente depois do famoso caso *F., A. L. s/ medida autosatisfactiva*, em 2012, o escopo da lei se tornou mais rigoroso, dirimindo controvérsias. Em dezembro de 2009, uma mãe denúncia ao Ministério Fiscal da Província de Chubut, Argentina que sua filha, de 15 anos, havia sido abusada sexualmente pelo padrasto e, de tal episódio, sucedeu-se uma gravidez indesejada de oito semanas, constatada em laudo médico. Desse modo, a mãe solicitou à justiça penal de Chubut, em janeiro de 2010, a realização da interrupção voluntária em sua filha, pedido que foi concedido pelo entendimento de que, para além do risco à integridade psicológica e à vida da vítima, a solicitação enquadrava-se nas condições de aborto não punível dispostas no Artigo 86 do Código Penal e estava em conformidade com os aparatos constitucionais e convencionais da Argentina (CENTRO DE INFORMACIÓN JUDICIAL, 2012).

Tal decisão, por sua vez, foi questionada através de um recurso extraordinário, apresentado como forma de representação do nascituro e seu direito à vida, além de alegar que o artigo 86 retratava apenas casos de violação de vítimas com condições de insanidade mental. Assim, em março de 2012, a Suprema Corte confirmou o veredito inicial do Tribunal Superior de Justiça da Província de Chubut, declarando, por unanimidade, a legalidade do aborto realizado. Dentre as especificações retratadas na lei, estabeleceu-se que a modernização do artigo 86 era necessária para que o país se adequasse aos tratados internacionais sobre direito humanos que era signatário, determinando que o aborto não era punível em casos de violação da mulher, independente das suas condições mentais. Tal disposição acabou com as controvérsias e interpretações que dificultavam a efetividade dos pedidos de aborto, bem como delimitou que os profissionais de saúde deveriam realizar o procedimento somente com o registro policial de estupro, sem solicitar uma autorização judicial. Uma das principais influências para o estabelecimento de tal jurisprudência trata-se do posicionamento da OMS através do Comitê de Direitos Humanos e do Comitê dos Direitos da Criança, que retratam o acesso ao aborto seguro e legal, assim como a redução de barreiras institucionais e judiciais como fundamentais para diminuir as mortes maternas por complicações de procedimentos inseguros (CENTRO DE INFORMACIÓN JUDICIAL, 2012).

Partindo-se de que a decisão promoveu uma jurisprudência sobre o assunto, retratando-o dentro do escopo dos direitos humanos e obtendo as recomendações internacionais como parâmetro, pode-se concluir que a mudança legal pode ter sido um dos motores impulsionadores para efeitos mais profundos na sociedade. Embora o Projeto de Interrupção Voluntária da Gravidez ainda tenha sido apresentado novamente na Câmara dos Deputados nos anos de 2012, 2014 e 2016 sem sucesso de aprovação, o ano de 2018 representou uma virada relevante em termos de apoio e discussão sobre o tema na comunidade argentina, visto que foi a primeira vez em que a legalização e descriminalização do aborto foi debatida no Congresso Nacional (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL SEGURO Y GRATUITO, 2019). Obtendo como base as estratégias dos Encontros Nacionais e da Campanha Nacional, o ano de 2018 foi profundamente marcado pelas diversas mobilizações em que se

passaram a realizar massivamente o que chamam de “*pañuelazos*”⁸, isto é, em tradução livre, lenços. Dessa forma, os lenços verdes passaram a ser um símbolo de identidade não só para com a causa da legalização do aborto, mas também em referência ao empoderamento feminino e às reivindicações feministas como um todo. Assim, eram utilizados de diversas formas e, durante as mobilizações, a massa de lenços verdes passou a ser chamada de “*maré verde*”. Essa forma de lutar pelos direitos sociais e políticos, de certa maneira, promove um fortalecimento da ação política e ressignifica a ação popular (ALTAMIRANO; MOLINA, 2018).

Figura 5 – A Maré Verde



Fonte: INÊS, 2019

O chamado 19F, em referência ao dia 19 de fevereiro de 2018, ficou conhecido como o Dia da Ação Verde pelo Direito ao Aborto, em que realizou-se pela primeira vez um *pañuelazo* nacional, contando com a participação de cerca de um milhão e meio de pessoas, em centenas de

⁸ Nome utilizado para caracterizar e convocar as manifestações na rua com os lenços verdes em defesa dos direitos da mulher.

idades argentinas e outros países do mundo, exigindo a emancipação feminina quanto ao direito sobre seus próprios corpos (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO, 2019). Posteriormente, durante as discussões na Câmara dos Deputados, em 14 de junho e, no Senado, em 9 de agosto, para além dos *pañuelazos* e a característica “maré verde”, a Campanha Nacional organizou vigílias, isto é, a ocupação da rua para realização de atividades diversas e de protestos:

A vigília foi uma expressão do nosso exercício de poder, porque desde que o feminismo se firmou em 2015 com o grito de *Ni Una Menos*, assumimos que as ruas deveriam ser nossas por responsabilidade histórica, porque estavam nos matando, continuavam a nos excluir, continuavam a nos violar e assim durante esses anos assumimos que não precisávamos pedir permissão para pegar o que era nosso (ALTAMIRANO; MOLINA, 2018. p. 6)⁹.

Desse modo, a ocupação das ruas remonta às oposições entre público e privado e torna-se significativa quando vai de encontro às concepções conservadoras de que as mulheres não podem fazer parte do debate público ou da categorização histórica das mulheres no âmbito privado. Nesse caso, não somente fazer parte, mas as mulheres, em suas mais variadas identidades, constituíram a espinha dorsal do movimento, construíram e lideraram o debate. Os lugares escolhidos para fazer discursos e vigílias também foram relevantes no sentido de retratar essa ocupação e ressignificação do espaço público por parte daqueles que foram excluídos dessa esfera. Tais vigílias, por sua vez, serviram para reforçar a união entre as manifestantes pois transformaram-se, para além de uma reivindicação política, em um momento de união na esfera afetiva, isto é, pessoas presentes deixam de ser apenas parceiros de luta e passam a entender-se como irmãs e irmãos, como uma comunidade com interesses comuns. As ligações afetivas que o movimento organicamente mobilizou, estabeleceram bases para um movimento organizado e extremamente coeso (ALTAMIRANO; MOLINA, 2018). Ressalta-se que a “maré verde” não se restringiu a mobilizar apenas o âmbito político, mas abriu espaço nos mais diversos locais, seja

⁹ Em espanhol: La vigilia fue expresión de nuestro ejercicio de poder, porque desde que los feminismos pisaron fuerte en aquel 2015 con el grito de *Ni Una Menos* supimos que las calles debían ser nuestras, por responsabilidad histórica, porque nos estaban matando, nos seguían excluyendo, nos seguían violentando y así a lo largo de estos años supimos que no teníamos que pedir permiso para tomar lo que era nuestro.

na família, nas escolas, nas universidades, na esfera religiosa, nas ruas e dentro de casa. Durante o ano de 2018, a questão da legalização do aborto se fez presente nas mais diversas instâncias. Para o bem ou para o mal, a multidão verde percorreu a Argentina e possibilitou mudanças não só legais, como instigou um debate social e cultural, de certa forma revolucionário na sociedade argentina e na comunidade latino-americana:

Na cidade de Buenos Aires, durante os dois meses que duraram as reuniões informativas em ambas as câmaras do Congresso, a Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito organizou atividades de rua todas as terças-feiras. Música ao vivo, leitura de poesias, figurinhas ilustrativas e partidas de futebol em campos improvisados da Avenida Rivadavia foram, entre outras, as atividades centrais das "Terças Verdes" que culminaram o dia com um pañuelazo para exigir dos legisladores a aprovação do projeto de lei elaborado pela Campanha (BURTON, 2021. p. 3)¹⁰.

Nessa submissão, o Projeto obteve assinatura de 72 deputados e deputadas, além de contar com reuniões informativas que somaram mais de 500 exposições, dentre as quais cerca de 100 identificavam-se como ativistas que compunham a Campanha (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL SEGURO Y GRATUITO, 2019). Ao longo de 13 de junho, dia da votação na Câmara dos Deputados, estima-se que cerca de um milhão de pessoas se fizeram presente nas ruas, acompanhando e aguardando durante a noite o resultado do processo que só foi obtido na manhã do dia seguinte. Já no dia oito de agosto, quando a aprovação foi submetida ao Senado, sequer a chuva foi capaz de dissipar o movimento, em que se calcula que dobrou em quantidade, em comparação ao de 13 de junho. Ainda que o Projeto tenha destacado a massividade da Campanha e de pessoas dispostas a lutar e a defender o direito a legalização do aborto, a proposta foi negada sob a argumentação conservadora ligada as noções de maternidade e direito à vida dos fetos (BURTON, 2021). Desse modo, o Projeto foi rejeitado por 38 votos contra e 31 a favor, levando em consideração que a instância possui maioria conservadora com

¹⁰ Em espanhol: En la ciudad de Buenos Aires, durante los dos meses que duraron las reuniones informativas en ambas cámaras del Congreso, la Campaña Nacional por el Derecho al Aborto Legal, Seguro y Gratuito organizó actividades callejeras todos los días martes. Música en vivo, lectura de poesías, pegatinas de ilustradoras y partidos de fútbol en canchas improvisadas sobre la avenida Rivadavia fueron, entre otras, las actividades centrales de los “martes verdes” que culminaban la jornada con un pañuelazo para exigir a legisladoras y legisladores la aprobación del proyecto de ley elaborado por la Campaña.

grande influência da Igreja Católica e de evangélicos, os quais, por sua vez, também acompanharam a votação no Senado com lenços azuis celeste, em contraposição a cor verde simbólica ao movimento feminista (CENTENERA; MOLINA, 2018).

Embora o episódio não tenha representado uma vitória legal, pode-se concluir que foi importante para evidenciar a força e alcance do movimento, uma vez que ele foi capaz de mobilizar diversas camadas da sociedade argentina, mulheres de diferentes raças, classes e sexualidades e, a partir das manifestações na rua, ou como são denominadas, as vigílias, construiu-se uma comunidade capaz de produzir o sentimento de unidade, força e liberdade. Para além dessa esfera, esses encontros foram fundamentais para o movimento compreender como se organizar e como agir politicamente de forma mais efetiva. Tais acontecimentos, por sua vez, fomentaram e estabeleceram as bases para uma nova tentativa de proposta de lei em 2020. Partindo da experiência de 2018, a Campanha Nacional passou a articular e reformular um novo projeto de lei, obtendo como base os argumentos utilizados no Congresso e na Câmara de Deputados, além de realizar articulações com diversas províncias argentinas. Dessa forma, durante os dias 16 e 17 de março de 2019, foi realizada uma Plenária na Universidade Nacional de Córdoba, com a presença de 190 representantes de todas as províncias, em que se aprovou um novo projeto de lei para ser apresentado¹¹ (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL SEGURO Y GRATUITO, 2019).

Nesta nova proposta, a necessidade de uma educação sexual sem interferências religiosas garantida pelo Estado e pelos governos regionais foi somada aos eixos da legalização do aborto e da disponibilidade a métodos contraceptivos, bem como dispôs que o procedimento possa ser realizado no sistema público e privado de saúde. Outro aspecto do projeto é que ele estabelece a despenalização da interrupção voluntária da gravidez até a 14ª semana de gestação, com flexibilização desse período em casos de violação sexual ou de perigo para a saúde e para a vida da gestante, além de prever a despenalização de profissionais de saúde que realizem o aborto,

¹¹ Destaca-se que fizeram parte da redação do projeto profissionais da saúde, acadêmicos e acadêmicas, socorristas, médicas, juristas e ativistas feministas como: Nelly Minyersky, Martha Rosenberg, Soledad Deza, Silvia Augsburguer, Mabel Gabarra, Stella Maris Manzano, Nina Brugo, Alicia Cacopardo, Mónica Menini, Silvia Juliá, Carolina Comaleras, Cristina Zurutuza, Marta Alanis, Celeste MacDougall, Julia Martino, Victoria Tesoriero, María Elena Barbagelata, Analía Mas, Mariana Hellin, Pamela Martín García, Paula Lo Cane, María Julia Constant e Analía Bruno.

desde que com consentimento da gestante, sendo criminalizado casos de interrupção da gravidez de forma forçada (BRASIL DE FATO, 2019). Assim, no dia 28 de maio de 2019, dia Internacional de Ação pela Saúde das Mulheres, a Campanha organizou mais um *pañuelazo* nacional para apresentar pela oitava vez o Projeto de Lei de Interrupção Voluntária da Gravidez ao Congresso Nacional. Mais uma vez, a mobilização contou com a participação de mais de 100 municípios e foi multiplicada em diversos países do mundo, como Alemanha, Chile, Colômbia, Equador, Espanha, França, Estados Unidos, Uruguai, Paraguai, entre tantos outros (CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO, 2019b).

Por tratar-se de um período eleitoral, a apresentação do novo Projeto também transmitiu a necessidade de que o tema fosse abordado nas campanhas eleitorais, demandando um posicionamento dos candidatos à presidência. Nessa perspectiva, destaca-se que durante o mandato de Mauricio Macri (2015-2019), o ex-presidente assumiu ser a favor da vida e, portanto, entendido como contra o aborto legal, embora tenha expressado que não vetaria o projeto, caso fosse aprovado pelo Senado. Em contrapartida, Alberto Fernández, principal concorrente de Macri e presidente eleito em 2019, desde sua campanha posicionou-se favorável à descriminalização e legalização do aborto, enquanto medida fundamental para evitar milhares de mortes provenientes de abortos inseguros (CENTENERA, 2019).

Assim, no dia 17 de novembro de 2020, o presidente Alberto Fernández enviou ao Congresso Nacional um novo Projeto de Interrupção Voluntária da Gravidez, que possuía como base a última proposta formulada pela Campanha Nacional. Para além das características que já haviam sido estabelecidas, a nova proposta estipula o direito de que a interrupção voluntária da gravidez seja realizada dentro do sistema público de saúde ou com sua assistência, em um período de até 10 dias a partir da solicitação. O consentimento, por sua vez, deve ser entregue por escrito e, em casos de menores de 13 anos, deve haver o amparo de pelo menos um dos pais ou de um representante legal. Além disso, o projeto prevê a garantia de um tratamento respeitoso, digno e confidencial por parte dos profissionais de saúde, com disposição de informações sobre cuidados pós-aborto e métodos contraceptivos. Tendo em vista que a garantia de objeção de consciência na legislação argentina (o direito de negar a prestação de um serviço por ferir as crenças morais e religiosas do profissional) era uma das principais causas para a recusa em realizar abortos induzidos, mesmo naqueles previstos em lei, o novo projeto determina que,

nesses casos, o profissional deve encaminhar a paciente para outro profissional, sem provocar demora ou objeções, com exceções em caso de risco de vida para a paciente (BRASIL DE FATO, 2020).

Desse modo, no dia 10 de dezembro de 2020, o Projeto IVE foi debatido na Câmara dos Deputados por cerca 20 horas, sendo aprovado por 131 votos a favor, 117 contra e seis abstenções. Na ocasião, mais uma vez as ruas foram inundadas pela maré verde que celebrou a vitória (CENTENERA, 2020). No âmbito do Senado, a proposta foi abordada no dia 29 de dezembro de 2020, sendo aprovada na madrugada do dia 11, por 39 votos a favor, 29 contrários e uma abstenção. Assim sendo, a Argentina passa a legalizar a interrupção voluntária da gravidez até a 14ª semana de gestação e junta-se ao Uruguai, Cuba, Guiana, Guiana Francesa e a algumas regiões do México que também possuem legislações mais abrangentes sobre o tema na América Latina (CENTENERA; MOLINA, 2020). Tanto durante as argumentações no Senado e na Câmara, como nas ruas, a polarização foi perceptível entre as ativistas feministas em suas diversas extensões e os conservadores religiosos¹². Destaca-se, portanto, que o movimento liderado pela Campanha Nacional não somente é transversal, intergeracional e interseccional, como também foi capaz de percorrer debates, controvérsias e diferentes espaços, promovendo características únicas da sua atuação política que valem ser analisadas.

3.2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E ATORES DO MOVIMENTO

Embora a legalização do aborto tenha se consolidado somente com o apoio do Executivo, em 2020, o que parece ter sido importante também em outros momentos, como é posto em análise: “A pressão do Governo sobre sua bancada parlamentar foi fundamental para a aprovação de leis anteriores que também tiveram ampla oposição de setores religiosos e conservadores, como a lei do casamento igualitário, em 2010, e a lei de identidade de gênero, em 2012” (CENTENERA, 2020b. s. p.), não pode-se desconsiderar a atuação e a luta histórica feminista que, em primeiro lugar, possibilitou que tal tema fosse considerado nos debates parlamentares.

¹² Apesar de tratar de maneira genérica ao longo do trabalho por questões de simplificação, é sabido que há religiosos e religiosas que não compactuam ou compartilham das mesmas opiniões e posicionamentos abordados no presente trabalho.

Na verdade, conforme Rebón e Gamallo (2021) apontam, a medida de Alberto Fernández em apresentar o projeto ao Congresso pode ser considerada como uma forma de capitanear as discussões sociais e políticas em torno do tema, amenizando as contradições internas no país. Nesse sentido, é preciso atentar-se para o não esvaziamento do movimento e evidenciar o real protagonismo e liderança por parte das ativistas feministas.

Dessa forma, primeiramente coloca-se em perspectiva que a Maré Verde, em referência aos milhares de lenços verdes que inundaram as ruas argentinas durante diversos momentos decisivos, ganhou notoriedade pela sua ampla capacidade de politização do movimento, assim como propiciou a intensificação do debate político acerca dos direitos sexuais e reprodutivos. Um aspecto importante de ser ressaltado é que a criminalização do aborto acomete às mulheres uma dupla violência: a primeira em relação às culturas social e política que pressupõem pressões quanto à maternidade e estabelece papéis de acordo com as condições e aparência física, de maneira a excluir outras formas de existência, como mulheres trans, bissexuais, não binárias e lésbicas e, a segunda reflete uma violência institucional e moral quando a mulher deixa de ser entendida, ou melhor, quando não é considerada como sujeito digno de direitos humanos. Segundo essa lógica, a luta organizada é potencializadora de transformações sociais e políticas que passam a exigir respeito e direitos (NETTO; EBERSOL; CLASEN, 2021).

Um aspecto importante da Maré Verde como símbolo da Campanha é que ela se traduz em um movimento intergeracional quando abarca as mulheres com experiências de longa data e, ao mesmo tempo, possui uma participação numerosa de jovens, adolescentes e estudantes (NETTO; EBERSOL; CLASEN, 2021). Durante a votação na Câmara dos Deputados, em 2018, os estudantes colocaram-se à frente do movimento, ocupando cerca de 12 escolas públicas na cidade de Buenos Aires. Impulsionados pelo movimento *Ni Una Menos*¹³ em 2015, os estudantes passaram a utilizar lenços verdes como acessórios e, durante as votações, atuaram massivamente em protestos nas escolas (CENTENERA, 2018). O movimento, dessa forma, constitui-se como plural, interseccional, intergeracional e multidimensional, possibilitando conexões tanto no âmbito político e social, uma vez que abarca interesses comuns, como na esfera afetiva, quando constrói redes de apoio e de compartilhamento de experiências. Segundo Dominique Goulart (2021), “não se trata de uma agenda identitária, mas sim de uma solidariedade interseccional

¹³ Nem uma a menos, em tradução livre.

como forma ética e política de abortar os mandatos neoliberais do competitivo ‘cada um por si’ (s. p.)”. Para a autora, a Campanha obtém sucesso em produzir o que chama de “ética aborteira”, isto é, a concepção de que as mulheres devem ser livres para escolher se querem ou não filhos e de determinar seus destinos livremente, sem pressões quanto à maternidade. A solidariedade, nessa lógica, é fundamental para a luta por uma demanda política coletiva, embora compreenda noções identitárias e particulares distintas. A internacionalização do movimento, por sua vez, também faz parte dessa categoria constitutiva da solidariedade e coesão.

Para retratar o pluralismo atribuído ao movimento, destaca-se as diversas entidades e organizações que, ao longo dos anos, produziram pesquisas no âmbito da saúde que serviram de substrato argumentativo para os projetos de lei apresentados, como o Consórcio Latino-americano Contra o Aborto Inseguro, a *International Consortium for Medical Abortion*, a *Gynuity Health Projects*, a Federação Internacional de Planificação Familiar, o *The Lancet*, o próprio Ministério da Saúde argentino (DROVETTA, 2012), o IPAS, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), o *Center for Reproductive Rights* (CRR) e o Guttmacher, para além da Pesquisa Nacional de Aborto de 2016, realizada no Brasil, entre outros órgãos que podem não ter sido mapeados neste trabalho¹⁴. Já em relação à Campanha, evidencia-se que ela integra atualmente mais de 500 grupos, organizações e coletivos, que incluem profissionais de saúde, docentes, acadêmicos e socorristas. Dentre os grupos de maior destaque, retrata-se sobre as *Socorristas en Red* (Feministas e Transfeministas que abortam), grupo que se formou em 2012 e configura-se em uma articulação nacional de coletivos que volta-se para disponibilizar informações e prestar serviços de acompanhamento das mulheres em sua decisão de abortar, obtendo como base os protocolos da OMS. Assim, a entidade possui articulações por toda a Argentina, além de possuir extensões no Chile, no México e na denominada *Red Compañera (Red Feministas de Acompañantes de Abortos de América Latina y del Caribe)* (SOCORRISTAS EN RED, 2022). Um aspecto relevante quanto ao grupo é que, para além dos acompanhamentos para a realização de um aborto voluntário seguro, as Socorristas realizam plenárias nacionais anuais e produzem conhecimento acerca do tema, o que corrobora e corroborou a formulação de

¹⁴ Foram retratados os centros de pesquisa que foram encontrados tanto para os dados do presente trabalho, como também aqueles citados nas referências utilizadas.

políticas públicas baseadas em evidências, em estatísticas e pesquisas científicas (LAUTERBACH; DELAJUSTINE; BURTON, 2021).

Ademais, o coletivo *Ni Una Menos* representa um dos grupos mais significativos e influentes dentro da Campanha, no sentido de que foram as mobilizações e a organização desse grupo que propuseram as bases de atuação para os posteriores *pañuelazos*. Assim, o *Ni Una Menos* faz referência a um movimento que iniciou para lutar contra a violência sexual e de gênero na Argentina, em especial contra os diversos casos de feminicídio (NETTO; EBERSOL; CLASEN, 2021). A denominação do grupo faz alusão ao termo “nem uma a menos”, isto é, não se aceitará mais nenhuma morte pela simples condição feminina. O coletivo foi formado em três de junho de 2015, quando foi realizada a primeira mobilização nas ruas denunciando os altos níveis de feminicídio e, desde então, as atuações do grupo foram abrangidas para outras temáticas, como a legalização do aborto e a luta contra o transfeminício, sendo formado principalmente por jovens e universitários, obtendo um forte apelo através das mídias sociais (NI UNA MENOS, 2017).

Em 2016, em virtude do assassinato de Lucia Pérez por dois homens, o coletivo organizou uma greve denominada como “Nosotras paramos” a qual foi reproduzida em 2017 e, transformou-se numa rede regional e internacional massiva e com capacidades de politização profundas contra a violência contra a mulher. Assim como a Campanha e a Maré Verde, o *Ni Una Menos* também obteve suas bases de formulação com referência às Mães e Avós da Praça de Maio e nos Encontros Nacionais de Mulheres e, não pode ser considerado um movimento isolado, mas sim uma construção histórica que estabeleceu e estabelece articulações, alianças, estratégias, consensos, teorias e práticas políticas. Um exemplo do alcance e da massividade do *Ni Una Menos* pode ser destacado quando:

A Greve Internacional das Mulheres, denominada também como *Paro Internacional de Mujeres* (PIM) e *International Women's Strike* (IWS), aconteceu em 55 países e é a partir das lutas feministas na/da América Latina que as palavras de ordem “nem uma a menos” foram traduzidas e utilizadas em diversos lugares do mundo (NETTO; EBERSOL; CLASEN, 2021. p. 144)

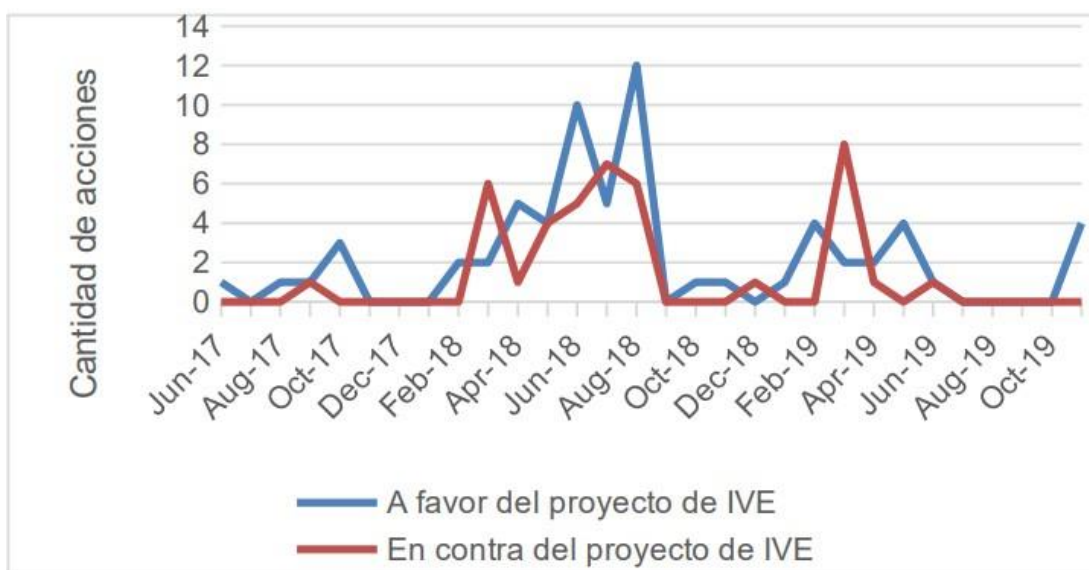
Em contrapartida, a Argentina é um país majoritariamente católico e a influência da igreja nas questões do Estado ainda são perceptíveis, de maneira que a própria Igreja Católica e as

religiões cristãs podem ser identificadas como atores importantes na análise do movimento pela interrupção voluntária da gravidez. Assim, ao passo que a Campanha ganhava notoriedade nos debates políticos na Argentina, um contra-movimento passou a ser formulado e que se caracteriza por se autodenominar como “Pró-vida”. Nesse sentido, Julián Rebón e Leandro Gamallo (2021) retratam as contrapartidas realizadas por esse movimento que se diz a favor da vida dos nascituros e que também ocuparam as ruas e criaram simbolismos linguísticos e materiais, como os lenços azul celeste em reação aos lenços verdes. No dia 26 de setembro de 2017, Dia dos Direitos da Criança, cerca de 2500 pessoas realizaram uma manifestação desde a Praça de Maio até o Congresso Nacional em “favor da vida” e contra a legalização do aborto, o que foi acompanhado por mais 20 cidades e foi denominado como a “Primeira Marcha pela Vida”. Nos anos seguintes, foram realizadas mais quatro marchas pela vida, nos anos de 2018 e 2019 e formou-se uma rede composta por organizações, igrejas católicas e evangélicas, partidos políticos e universidades.

Dentre as características do movimento anti-aborto, destacam-se os lenços celeste, a realização de manifestações na rua com participação de artistas e personalidades, além da execução de missas em espaços públicos e a exibição de imagens de crianças em telões e cartazes para representar as supostas vidas perdidas dos bebês pelo aborto, conforme o defendido pelo movimento. Além disso, assim como no movimento feminista, os “defensores da vida” também articulam lobbies políticos frente aos projetos parlamentares. Durante as votações das propostas em 2018 e em 2020, a polarização argentina em torno da questão do aborto era exemplificada pela divisão entre lenços verdes e celestes em locais opostos na frente do Congresso (REBÓN; GAMALLO, 2021). Tal característica pode ser evidenciada através do gráfico formulado por Rebón e Gamallo (2021):

Figura 6 – Manifestações a favor e contra a legalização do aborto na Argentina

Gráfico 1. Acciones colectivas a favor y en contra del derecho al aborto. Argentina, Junio/17-Noviembre/19.



Fonte: REBÓN; GAMALLO, 2021

Figura 7 – Ativistas contra a legalização do aborto em 2020



Fonte: G1, 2020

Essas diferenciações, por sua vez, estiveram marcadamente presentes durante as votações em 2020, como se dá o exemplo da matéria do jornal El País (2020b):

Apesar da pandemia de covid-19, milhares de pessoas passarão a noite em vigília nas ruas até o momento da votação, prevista para a madrugada de 30 de dezembro. A praça em frente ao Congresso será novamente dividida com barreiras para *separar as manifestantes verdes, que defendem o aborto legal, das azuis, que se opõem*. Foi o que aconteceu há duas semanas, quando a Câmara dos Deputados aprovou o projeto por 131 votos a favor, 117 contra e 6 abstenções. “A Argentina já votou, a Argentina é azul”, diziam na madrugada de 11 de dezembro os opositores da interrupção voluntária da gravidez. “Será lei”, “estamos fazendo história”, respondiam do outro lado da praça (CENTENERA, 2020b. s. p. Grifo nosso).

Apesar das suas distinções, ambos os grupos parecem calcar seus argumentos em concepções de direitos humanos e, de acordo com as argumentações de Pablo Bessone (2012), isso se dá em virtude da experiência ditatorial da Argentina. No ano de 1983, foi fundada a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas - CONADEP, em espanhol) para investigar sobre as pessoas desaparecidas durante a ditadura militar na Argentina. Tal Comissão elaborou um documento de cerca de 50 mil páginas relatando sobre casos de sequestro, desaparecimentos, torturas e execuções para que se preservasse os testemunhos e memória do período. Posteriormente, foi produzido um resumo denominado de *Informe Nunca Más*, fundamentou os processos e responsabilização jurídica dos militares envolvidos nessas violações de direitos humanos, em 1985. Dessa forma, o *Informe Nunca Más* ganhou outras conotações para além da documentação e descrição dos eventos violentos provenientes da ditadura, mas promoveu julgamento dos responsáveis e demarcou a memória dos argentinos com o repúdio à violação dos direitos humanos.

Nesse sentido, percebe-se uma relação entre a memória coletiva ligada ao *Nunca Más* e as argumentações políticas em torno da legalização do aborto na Argentina. Dessa forma, atribui-se a função de criar uma memória da crueldade do passado, fortalecida pelo *Nunca Más*, para que o mesmo não se repita no futuro e, por sua vez, tal memória promove maior atuação e pressão política em relação ao Estado, para que garanta as condições necessárias para que o passado não se repita. A memória, nessa perspectiva, passa a receber usos políticos e morais sobre a

sociedade, e o *Nunca Más* é significativo na história e cultura argentinas: “O *Nunca Más* traz consigo uma alta carga de sensibilidade social. Ao longo do tempo, transformou-se numa espécie de mandato moral e ético; enraizou-se nas bases mais sólidas da nossa cultura política” (BESSONE, 2012. p. 171)¹⁵.

Assim sendo, no âmbito do debate em relação à legalização do aborto o significado do *Nunca Más* é atribuído de duas diferentes formas. Para a Igreja Católica e para os ativistas denominados pró-vida que se colocam contra a legalização do aborto, a sua prática é criminosa, genocida e atenta contra os direitos humanos primordiais, isto é, contra a vida do feto. A alusão ao *Nunca Más*, nessa lógica, volta-se para o horror e violência vinculada aos “não-nascidos” e de que proteger a vida da mãe em prol da morte do feto, caracteriza-se como uma construção imaginária do presente, com atribuições do atentado ao direito a vida experienciados no passado. Por outro lado, durante a Campanha Nacional também se utilizou da ressignificação do *Nunca Más* como base de reivindicação dos corpos femininos. Do mesmo modo, há a recuperação dos simbolismos do passado para de aludir às circunstâncias desumanas e de risco às quais são postas as mulheres em um aborto inseguro:

Neste caso, o *Nunca Más* não funciona apenas como um slogan político que relembra e mantém latentes as memórias traumáticas do passado; ao contrário, é implementado como um significante político cujo objetivo é dar visibilidade e transcendência pública à demanda pelo direito ao aborto (BESSONE, 2012. p. 175)¹⁶.

Retrata-se, portanto, que a experiência ditatorial argentina e a forma como a sociedade lidou com o ocorrido parece ser também uma das bases que possibilitou a legalização do aborto no país, tendo em vista o simbolismo em torno dos direitos humanos que foi construído e fortalecido ao longo dos anos. Para além da questão do aborto, o *Nunca Más* representa uma memória do passado como forma de não repeti-lo e, ao mesmo tempo, representa o uso políticode acontecimentos passados para ressignificação social, ou seja, eleva a importância do debate

¹⁵ Em espanhol: El *Nunca Más* trae consigo mismo una alta carga de sensibilidad social. Se ha ido transformando con el paso del tiempo en una especie de mandato moral y ético; se fue arraigando en las bases más sólidas de nuestra cultura política.

¹⁶ Em espanhol: En este caso, el *Nunca Más* no sólo actúa como una consigna política que retrotrae y mantiene latente los recuerdos traumáticos del pasado; sino que es instrumentado como un significante político cuyo fin es darle visibilidad y trascendencia pública a la demanda por el derecho al aborto.

acerca dos direitos humanos na arena política, levando em consideração o passado de violência e crueldade do país (BESSONE, 2012).

Em contribuição a essa análise, destaca-se que, em 2019, o programa Sociedade, Cultura e Religião (CEIL-CONICET) produziu a Segunda Pesquisa Nacional sobre Crenças e Atitudes Religiosas na Argentina que estabelece relações entre mudanças sociais e transformações nas crenças religiosas. Um dos resultados significativos deste estudo se dá na questão de opinião sobre o aborto conforme filiação religiosa em que, dentre católicos e evangélicos, a maioria respondeu que o aborto só deve ser permitido em determinadas circunstâncias, como em casos de violação ou risco de vida e, entre aqueles sem filiação religiosa, a maior parte das respostas foi de que a mulher deve poder abortar sempre que quiser. Ademais, em comparação com a última edição da mesma pesquisa, realizada em 2008, percebeu-se que o número de pessoas que acreditam que o aborto deve ser um direito da mulher dobrou, indo de 14,1% em 2008, para 27,3% em 2019 (MALLIMACI; CRUZ ESQUIVEL; GIMÉNEZ BÉLIVEAU, 2020). Tal pesquisa, por sua vez, corrobora na compreensão das mudanças sociais ocorridas na Argentina desde a formulação e ampliação do movimento feminista que, por sua vez, parece ter contribuído para a mudança legislativa.

Em retrospectiva às considerações iniciais da tradição feminista, retoma-se as noções de intersecção de classe, raça e gênero abordadas por Angela Davis (2016), uma vez que o movimento consegue retratar não somente a realidade das províncias centrais da Argentina, mas também (e até de modo mais central) as vivências e dificuldades de quem mora no interior do país e, por sua vez, possui um acesso mais precário ao sistema de saúde e a informações quanto à saúde sexual e reprodutiva (DROVETTA, 2012). Tal característica é também evidenciada pelas cifras de mortes ocasionadas por abortos realizados de forma insegura, em que as maiores taxas são em relação a mulheres pretas, pardas e de renda mais baixa. A legalização do aborto, nesse sentido, acaba por refletir as desigualdades sociais e econômicas que o país enfrenta e como elas impactam negativamente a saúde das mulheres. Por outro lado, a ocupação das ruas, espaço público tradicionalmente ligados à figura masculina, vai ao encontro das argumentações de Carole Pateman (1993) e confronta os contratos sexuais matrimoniais e de determinação da maternidade enquanto destino feminino, algo que também é abordado por Simone de Beauvoir (2016), quando retrata sobre a mística feminina. Por outro lado, levando em consideração os

aportes de Heleieth Saffioti (1976), cabe o questionamento se o movimento liderado pela Campanha foi capaz de desafiar ou de fato transformar a estrutura a qual está inserida, diminuindo as marginalizações e exclusões que a criminalização do aborto promove. Desse modo, cabe avaliar os principais impactos posteriores a legalização do aborto, se o procedimento está se efetivando na prática e quais reverberações para além de suas fronteiras podem ser identificadas.

3.3 O CENÁRIO PÓS-LEGALIZAÇÃO DO ABORTO VOLUNTÁRIO

Apesar do Projeto de Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez ter sido aprovado no dia 30 de dezembro de 2020 no Senado argentino, a lei foi promulgada em 14 de janeiro, entrando em vigor no dia 24 do mesmo mês e denominando-se como Lei nº 27.610 - Acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (MINISTERIO DE SALUD, 2021). A partir dessa cronologia recente, coloca-se em perspectiva que os dados para avaliar a real efetivação das diretrizes dispostas na lei ainda podem ser insuficientes, visto que é preciso mapear os acessos ao procedimento, a qualidade desses acessos e os outros aspectos em relação à saúde e educação sexual e reprodutiva nos diferentes contextos do país. Ainda assim, é possível traçar alguns pontos de atuação importantes desde então que permitem inferir um panorama inicial do país pós a legalização do aborto induzido.

Dentre os principais métodos indicados para a realização de um aborto seguro estão o aborto medicamentoso, com Misoprostol ou a combinação de Mifepristona com Misoprosol e, o aborto cirúrgico (SOCORRISTA EN RED, 2022; OMS, 2022). Desse modo, para a concretização de abortos legais, seguros e gratuitos, é fundamental o estabelecimento de produção desses medicamentos apontados. Nesse sentido, em abril de 2021 a província de Rio Negro era identificada como a segunda unidade federativa a possuir uma produção estatal de misoprostol, com o laboratório chamado Productora Farmacéutica Rionegrina (Profarse) que se somava ao Laboratório Industrial Farmacêutico (LIF) da província de Santa Fé. Os dois laboratórios previam a distribuição do medicamento em nível nacional, embora inicialmente concentrariam o fornecimento para hospitais e centros de saúde de suas províncias. Conforme noticiado, o laboratório Profarse indicou que seus primeiros lotes seriam entre 30 mil e 50 mil comprimidos, a

serem entregues entre setembro e outubro de 2021. Já o LIF, em Santa Fé, conseguiu o aval da Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologia Médica (Anmat) em fevereiro de 2020, o que possibilitou a produção de cerca de 300 mil comprimidos, além da expectativa de distribuição de mais um lote de 100 mil unidades. Além disso, com o conseqüente aumento da quantidade de fornecedores, espera-se que os preços do medicamento se tornem mais acessíveis. Segundo a Direção Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva da Nação, nesse período, já haviam iniciado as compras de cerca de 70 mil unidades de misoprostol disponibilizados pelo UNFPA (TÉLAM, 2021).

Ainda no ano de 2021, percebe-se que o atendimento e garantia de acesso ao procedimento de fato ocorre na Argentina, mas de forma heterogênea, uma vez que regiões onde Misoprostol já era fornecido e por sua vez, já possuíam protocolos de atuação, o acesso ao procedimento identifica-se como mais facilitado frente aos locais que não pré-dispunham desses recursos. Em províncias como Rio Negro e Chubut, a maioria dos postos de saúde e hospitais asseguram a prática, embora haja divergências entre o acesso ao sistema de saúde público e privado, em que ainda é preciso melhorar e qualificar os serviços prestados. No geral, a mudança na lei ainda está em processo de concretização, uma vez que se traduz em uma transformação complexa de diversos âmbitos da sociedade, em especial na atuação e formação de profissionais da saúde, para que seja possível disponibilizar um atendimento humanizado, informado e respeitoso e, mais do que isso, para que a transição legal seja também social e cultural.

As leis por si só não mudam as práticas, as culturas, a estigmatização de um dia para o outro. Esse processo em si é muito lento. A diferença substancial que se pode apontar é o reconhecimento simbólico, do direito, do poder expropriado, de recuperar simbolicamente essa autonomia de ir ao hospital dizer que quero fazer um aborto e não tenho que dar nenhum motivo até a 14ª semana. Isso me parece que é uma mudança radical na possibilidade de pessoas com capacidade de gestar (RÉBORA; RODRÍGUEZ; VERONELLI, 2021. s. p.)¹⁷.

¹⁷ Em espanhol: Las leyes de por sí no cambian prácticas, culturas, estigmatizaciones de un día para otro. Ese proceso en sí es muy lento. La diferencia sustancial que sí se puede señalar es el reconocimiento simbólico, del derecho, del poder expropiado, de recuperar simbólicamente esa autonomía de ir al hospital a decir yo quiero abortar y no tengo que dar ninguna razón hasta la semana 14. Eso me parece que es un cambio radical en la posibilidad de las personas con capacidad de gestar.

Entretanto, um dos principais obstáculos frente à garantia da interrupção voluntária da gravidez se dá nas objeções de consciência por parte de profissionais de saúde, implicando que a paciente mude de hospital ou posto de saúde. Além disso, identifica-se a falta de comunicações informativas, tanto sobre a legalidade do aborto quanto às condições do procedimento e orientações iniciais, em especial por parte do governo. Tal lacuna, por sua vez, é compensada pelas mobilizações dos coletivos feministas, como as *Socorristas en Red* que fornecem informações de fácil acesso (RÉBORA; RODRÍGUEZ; VERONELLI, 2021). O grupo acompanhou mais de 13 mil pacientes na realização do aborto, somente em 2021 e, dentro desse registro, 37% eram mulheres desempregadas e 38% possuíam trabalhos informais, enquanto que, entre a porcentagem de mulheres empregadas, 44% recebiam 20 mil pesos ou menos, o que equivale a cerca de R\$ 900, sendo um terço do total de mulheres responsável por sustentar suas famílias (PASSOS, 2022). Evidencia-se, nesse sentido, a disparidade e heterogeneidade de realidades que perpassa a legalização do aborto, sendo fundamental a distribuição e prestação de serviços da prática de forma gratuita.

Já em 2022, percebe-se uma relativa ampliação das facilidades de acesso ao procedimento, uma vez que já é possível identificar hospitais e postos de saúde referenciais em que há ou não a garantia do acesso. Em estatísticas relativas a 2021, o Ministério da Saúde indicou que foram efetuados 64.164 abortos no país, dentre os quais 26.500 foram realizados somente em Buenos Aires, capital do país. Além disso, houve o registro de 100 mil tratamentos de misoprostol distribuídos, o que possibilita inferir certo esforço estatal em cumprir as diretrizes estabelecidas na lei. Entretanto, destaca-se que ainda há projetos e tentativas por parte dos grupos conservadores e religiosos para derrubar a lei, o que se tornou um receio frente o retrocesso ocorrido nos Estados Unidos em 2022, com a volta da penalização e criminalização do aborto. Domesmo modo, algumas regiões do país como Salta, Corrientes e Tucumán, no norte do país, ainda encontram forte influência conservadora o que, por sua vez, implica em maior resistência e mais casos de objeção de consciência (FIGUEIREDO, 2022).

Outro aspecto a ser ressaltado, é que em 2022 foram efetuados 132.754 abortos voluntários seguros, contando com a capacitação de mais de 2 mil profissionais de saúde e 1.443 centros de saúde que asseguram o procedimento na Argentina. Somente no sistema público, foram realizadas 59.267 interrupções e, o telefone de Saúde Sexual disponibilizado para

consultas registrou um total de 13.752 atendimentos. Evidencia-se, nesse sentido, que as medidas para fornecimento do misoprostol parecem suprir com tranquilidade as demandas do sistema de saúde, bem como têm sido distribuídos pelo Programa Remediar de forma gratuita. Quanto à mifepristona, ainda não há uma produção nacional, embora o LIF e a Universidade Nacional de La Plata, em parceria com o Ministério de Saúde, vêm desenvolvendo pesquisas para iniciar sua produção. Em relação aos demais aspectos que constituem os direitos sexuais e reprodutivos, aponta-se a criação do Plano de Prevenção da Gravidez Involuntária na Adolescência (Enia, na sigla em espanhol) e do Plano Sumar que se volta para pessoas sem plano de saúde (MOLINA, 2022). De forma ainda mais significativa, até 2021, não houve o registro de mais nenhuma morte materna em virtude de um aborto induzido, o que é exuberante frente ao dado de que essa era a principal causa de morte de gestantes no país desde 1983 (GONÇALVES *et al.*, 2021).

Tais dados, permitem concluir que, em relação à atuação estatal em garantir que as disposições da lei sejam cumpridas e obedecidas, há um significativo esforço em propiciar os recursos e as bases para garantir os direitos sexuais e reprodutivos, como o desenvolvimento de produção nacional de medicamentos, a distribuição gratuita de tratamentos, a concreção de um telefone para obter informações e realizar consultas e capacitações dos profissionais sobre como realizar o procedimento. Ainda assim, é perceptível uma carência em disponibilizar informações qualificadas para que a população no geral possua entendimento de como e onde é possível realizar um aborto seguro, questão que acaba sendo suprida pelas redes de comunicação e atuação de organizações e coletivos, como as *Socorristas en Red* e as próprias articulações da Campanha. Por outro lado, a resistência por parte de conservadores e religiosos ainda indica obstáculos a serem vencidos e direciona para o entendimento de que transformações mais significativas no imaginário social e cultural da Argentina, processo iniciado pelas mobilizações feministas, ainda se configura em um caminho complexo a ser percorrido.

Para além do cenário nacional, as conquistas das mobilizações da maré verde promovem um fôlego para a luta de direitos na América Latina. Já durante a votação do projeto IVE em 2020, grupos e organizações feministas do Peru, Brasil, México e Chile celebraram e manifestaram seu apoio à causa (MENDONÇA; REINA; MONTES, 2020). Em setembro de 2021, a Suprema Corte do México aprovou, por unanimidade, a despenalização do aborto induzido, categorizando a penalização como inconstitucional em tais casos. Assim como a

Argentina, o país também possui uma grande influência católica, apesar de já prever a legalização do aborto em alguns de seus estados (DIAZ, 2021). No dia 28 de setembro de 2021, conhecido por ser o Dia Latino-Americano e Caribenho pela Descriminalização e Legalização do Aborto e o Dia de Ação Global pelo Aborto Legal e Seguro, ocorreram diversas manifestações pela América Latina, como em El Salvador, onde o aborto é proibido mesmo em casos de risco de vida para a gestante, na Bolívia, na Cidade do México, na Venezuela, no Peru, no Chile, Equador, entre outros locais. Em todos esses locais era possível perceber os diversos lenços e bandeiras verdes tão simbólicas e representativas do movimento que iniciou na Argentina (GONÇALVES *et al.*, 2021).

Nessa análise, retrata-se que a delimitação do Dia Latino-Americano e Caribenho pela Descriminalização e Legalização do Aborto foi concretizada em 1990 no V Encontro Feminista Latino-Americano e Caribenho, realizado na Argentina. O Dia de Ação Global, por sua vez, remonta ao ano de 2016, em que relatores de Direitos Humanos da ONU determinaram tal data. Mais uma vez, identifica-se o protagonismo argentino na construção de pautas que posteriormente são incorporadas pela agenda internacional (GONÇALVES *et al.*, 2021). No mesmo dia de tais eventos, em 28 de setembro de 2021, foi aprovada na Câmara dos Deputados do Chile a despenalização da interrupção voluntária da gravidez para procedimentos realizados até a 14ª semana de gestação, de maneira que o projeto visava uma mudança no Código Penal chileno que precisaria ser aprovada posteriormente pelo Senado (DEUTSCHE WELLE, 2021). No mesmo ano, a Corte Constitucional do Equador aprovou medida similar, em que o aborto foi despenalizado em todos os casos de estupro em até 12 semanas de gestação e 18 semanas para indígenas e moradoras de regiões rurais, deixando de restringir-se aos casos de violação a mulheres com transtornos mentais. Apesar da proposta ter sido debatida em 2021, somente em 2022 a Assembleia Nacional do país votou o tema. Até então, a legislação do país definia uma pena de até três anos para quem realizasse o procedimento (G1, 2022).

Outra decisão importante e que comporta influência da atuação da Maré Verde se deu na Colômbia, onde, no dia 21 de fevereiro de 2022, o Tribunal Constitucional aprovou a descriminalização do aborto voluntário até a 24ª semana de gestação. Até então, o país contava com a legislação vigente desde 2006 que retratava a legalização parcial do aborto, apenas para casos de estupro, incesto, malformação genética ou risco à vida da gestante, com penas de até

quatro anos e meio. A mudança legislativa, por sua vez, também foi influenciada pela atuação de organizações e grupos feministas, como o Causa Justa que integra mais de 90 grupos e encabeçou as reivindicações na esfera política utilizando, também, dos lenços verdes em referência ao movimento na Argentina (BBC, 2022), como pode ser visto na imagem abaixo.

Figura 8 - Mulheres em Bogotá comemoram decisão da Justiça que descriminalizou aborto na Colômbia



Fonte: BBC, 2022

Dentre os países que já abarcam a legalização da interrupção voluntária da gravidez na América Latina, destaca-se Cuba, primeiro país da região a flexibilizar sua legislação em 1960 e que permite a realização de abortos induzidos até a 10ª semana. Ademais, o Uruguai aprovou a legalização do aborto em 2013 até a 12ª semana, prazo ampliado para até a 14ª semana em casos de estupro e sem período definido para casos de risco de vida e à saúde da gestante. Apesar da legalização no Uruguai não ter mobilizado tantos debates políticos, o país torna-se um exemplo na temática ao registrar um total de zero mortes maternas, o que evidencia os benefícios da legalização enquanto medida de saúde pública. Ainda, Guiana e Guiana Francesa também delimitam a legalização do aborto até a 14ª e a 12ª semana, respectivamente, mas apresentam casos singulares de influência francesa e inglesa. Ademais, com exceção do Suriname,

Nicarágua, Honduras, El Salvador, Jamaica, Haiti e República Dominicana onde o aborto é proibido em qualquer circunstância, os demais países latino-americanos apresentam um certo grau de legalização do aborto, porém com restrições e condições específicas (GONÇALVES *et al.*, 2021).

4 CONCLUSÃO

A legalização do aborto induzido se relaciona com dívidas históricas que a democracia possui para com as mulheres e as pessoas com capacidade de gestar. Dá luz às milhares de mortes que poderiam ser evitadas com legislações mais abrangentes e diminuição das barreiras institucionais, legais e sociais que se colocam frente a uma gravidez indesejada. A questão da legalização do aborto, portanto, permeia uma questão humana, urgente e, sob a ótica dos direitos humanos, uma questão de saúde fundamental comum à toda a Humanidade. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho foi de identificar e compreender quais os aspectos culturais, políticos e sociais que permearam o processo de legalização do aborto induzido na Argentina e que, por sua vez, possibilitaram uma ampliação desse debate na agenda internacional. Para tanto, na segunda seção buscou-se discorrer sobre algumas questões fundamentais em relação à gênero e sexo e como a construção do feminino e do que é ser uma mulher podem ajudar a compreender as questões políticas, sociais e culturais que são impostas a quem nasce no sexo feminino. Não só no campo subjetivo, a análise desse objetivo foi realizada sob as lentes da teoria de Relações Internacionais feminista. Na segunda seção, realizou-se um estudo do caso argentino visando verificar quais eram os principais aspectos e atores envolvidos na efetivação da legalização do aborto no país, analisando criticamente suas falhas e acertos com o intuito de apreender sua capacidade de gerar efeitos para além das suas fronteiras.

Dessa maneira, através das argumentações de Simone de Beauvoir (2016), Carole Pateman (1993), Angela Davis (2016) e Heleieth Saffioti (1976) constatou-se que o ideário de feminilidade e todo o conjunto de ações e simbolismos que o compõem representam construções sociais sobre o que a mulher é e deve ser. Embora não sejam estáticas e evoluam ao longo do tempo, essas construções determinam intersubjetividades e limitações à vivência das mulheres e, no que tange o presente trabalho, cria obstáculos quanto ao alcance de direitos sexuais e reprodutivos. Nesse sentido, é preciso identificar os mitos femininos e os inúmeros contratos sociais e sexuais que se impõem para então reivindicá-los e, assim como Saffioti (1976) propõe, desafiar a estrutura vigente. Coloca-se em pauta a necessidade de desconstruir a ideia de maternidade enquanto destino inescapável às mulheres, mas, mais do que isso, é necessário e urgente adquirir o *direito* a recusar a maternidade por não a admitir como condição essencial da

existência feminina. Nem ser a favor ou contra ao aborto, mas ser a favor da vida e do direito de autonomia das pessoas sobre seus próprios corpos e destinos. Para isso, é preciso que o Estado ofereça as condições e recursos necessários para que as possibilidades de vida e existência sejam tão plenas quanto plurais.

Em relação à experiência argentina, para além da mudança legal efetivada em 30 de dezembro de 2020, ressalta-se que seu maior feito está muito mais ligado ao movimento histórico e organizado que a Campanha Nacional conseguiu alcançar do que propriamente no âmbito jurídico, embora esse também seja um aspecto significativo. O movimento iniciado nos Encontros Nacionais, nesse sentido, propiciou um ambiente de debates, desenvolvimento de conhecimento e compartilhamento de interesses em comum que alcançou espaços distintos. Tal processo, por sua vez, relaciona-se com as formulações de Ana Paula Tostes (2004) sobre a sociedade civil global, em que os grupos sociais, entidades e organizações integrantes da Campanha conseguiram organizar-se efetivamente a ponto de conciliar demandas e interesses de diferentes classes e origens sociais e, dessa forma, adquirir poder político enquanto meio de transformação social. Essas constatações, imbricadas à esfera de cultura política, dão luz às mudanças mais subjetivas que o movimento propiciou, isto é, apesar da Argentina apresentar uma forte influência da Igreja Católica na ação do Estado e nas formulações legislativas, como constatado através do contra-movimento mais conservador e anti-aborto, a Campanha Nacional atingiu um patamar de mudanças na sociedade argentina de forma multidimensional, interseccional e intergeracional. Essa mudança subjetiva e, ao mesmo tempo, concreta é que possibilitou a efetivação da legalização do aborto no país.

Neste contexto, o caso argentino parece representar um fôlego frente às lutas históricas pelo direito das mulheres. O papel do movimento social iniciado na Argentina, por sua vez, tem se mostrado relevante na disseminação de conhecimento, no monitoramento e no envio de recomendações aos Estados quanto à temática. Reconhecido tanto pela Campanha, como pela Maré Verde, o movimento tornou-se um ator político capaz de gerar influências no âmbito internacional, promovendo o debate e aprimoração de agendas, no sentido que cria jurisprudências tanto quanto aos argumentos utilizados, como o fato de que milhares de vidas são perdidas sem necessidade por barreiras políticas, institucionais, sociais e culturais, como também na estratégia massiva utilizada de organização e coesão. Essa atuação, por sua vez, se relaciona com as

perspectivas abordadas de J. Ann Tickner (1997), Marysia Zalewski (1996), Cynthia Enloe(1996) e Christine Sylvester (1996) no sentido de que essa experiência não somente é influência pelas dinâmicas internacionais, como também é capaz de intervir e gerar efeitos nesse sistema.

De modo geral, a legalização do aborto na Argentina abre precedentes para demais países também iniciarem ou desenvolverem o debate sobre direitos reprodutivos e sexuais em suas instâncias nacionais, bem como o mesmo pode ser ampliado ao âmbito internacional. A forma como se deu a legalização do aborto naquele país – a atuação de forma organizada para influenciar a opinião pública argentina e não somente focar nos caminhos institucionais – parece indicar caminhos para serem seguidos em outras sociedades. Assim, a experiência argentina de formular políticas públicas baseadas em evidências para tentar transformar uma questão social prejudicial a um determinado grupo, pode constituir-se em um movimento que modifica essa situação em outros países, ainda que seja essencial considerar as características particulares de cada região. Nesse caso, não se trata de estabelecer uma bandeira para o mundo ou de um caso a ser seguido ou não, mas por compreender que uma ação clara em um dado país para modificar uma dada situação pode ajudar a pensar em políticas públicas em nível internacional.

REFERÊNCIAS

ALTAMIRANO, Ayelen; MOLINA, Agustina. De las vigiliyas al poder feminista (o de cómo ocupamos las calles y ahora queremos ocuparlo todo). **Etcétera. Revista del Área de Ciencias Sociales del CIFFyH**, Córdoba, v. 3, n. 2618-4281, 2018. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/etcetera/article/view/22594>. Acesso em: 5 mar. 2023.

BBC. Aborto na Colômbia: a “onda verde” que está descriminalizando interrupção da gravidez na América Latina. **BBC News Brasil**, São Paulo, 6 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60501587>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BBC. Argentina aprova legalização do aborto: em que países da América Latina o procedimento já é legal. **BBC News Brasil**, São Paulo, 30 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55476576>. Acesso em: 28 fev. 2023.

BEARAK, Jonathan *et al.* Unintended pregnancy and abortion by income, region, and the legal status of abortion: estimates from a comprehensive model for 1990–2019. **The Lancet Global Health**, New York, USA, v. 8, n. 9, 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(20\)30315-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(20)30315-6/fulltext). Acesso em: 4 fev. 2023.

BESSONE, Pablo Gudiño. La disputa por la legalización del aborto en Argentina: los usos políticos del *Nunca Más*. **Sociedad y Equidad: Revista de Humanidades, Ciencias Sociales, Artes y Comunicaciones**, Santiago, Chile, n. 4, p. 165–181, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3989356>. Acesso em: 8 mar. 2023.

BOLDRINI, Angela. Documentário mostra caminhos para legalização do aborto na América Latina. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 11 dez. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/12/documentario-mostra-caminhos-para-legalizacao-do-aborto-na-america-latina.shtml>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL DE FATO. Feministas argentinas apresentarão nova versão de projeto pela legalização do aborto. **Brasil de Fato**, São Paulo, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/19/feministas-argentinas-apresentarao-nova-versao-de-projeto-pela-legalizacao-do-aborto>. Acesso em: 8 mar. 2023.

BRASIL DE FATO. **O que diz o PL para legalização do aborto apresentado pelo presidente argentino?** São Paulo, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/18/o-que-diz-o-pl-para-legalizacao-do-aborto-apresentado-pelo-presidente-argentino>. Acesso em: 8 mar. 2023.

BURTON, Julia. Los estudios sobre aborto en Argentina. Un estado de la cuestión. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 63, p. 1-22, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/VnGKCTzj7twdNZvrcDN68bv/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO. **¿Te acordas de la primera solicitada por el #AbortoLegal?** Buenos Aires, 2017. Disponível em: <http://www.abortolegal.com.ar/te-acordas-de-la-primera-solicitada-por-el-abortolegal/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO. **19F: ¡Nuestros pañuelos seguirán en alto hasta que el aborto voluntario sea ley!** Buenos Aires, 2019a. Disponível em: <http://www.abortolegal.com.ar/19f-nuestros-panuelos-seguiran-en-alto-hasta-que-el-aborto-voluntario-sea-ley/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO. **28M: De las calles al Congreso y del Congreso a las calles, decimos: ¡aborto legal ya!** Buenos Aires, 2019b. Disponível em: <http://www.abortolegal.com.ar/28m-de-las-calles-al-congreso-y-del-congreso-a-las-calles-decimos-aborto-legal-ya/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL SEGURO Y GRATUITO. **PROYECTO DE LEY INTERRUPCIÓN VOLUNTARIA DEL EMBARAZO.** Buenos Aires, 2019. Disponível em: https://www.hcdn.gob.ar/export/hcdn/prensa/PDF/PROYECTO_DE_LEY_INTERRUPTI%CC%81XN_VOLUNTARIA_DEL_EMBARAZO_2810-D-2019.pdf. Acesso em: 5 mar. 2023.

CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO. **15 AÑOS DE CAMPAÑA. UN PROYECTO DE VIDA. UNA HISTORIA COMPARTIDA.** Buenos Aires, 2020a. Disponível em: <http://www.abortolegal.com.ar/15-anos-de-campana/>. Acesso em: 5 mar. 2023.

CAMPAÑA NACIONAL POR EL DERECHO AL ABORTO LEGAL, SEGURO Y GRATUITO. **Campaña Nacional por el Derecho al Aborto legal, Seguro y Gratuito - Quiénes somos.** Buenos Aires, 2020b. Disponível em: <https://perio.unlp.edu.ar/catedras/wp-content/uploads/sites/162/2020/09/Campana-Nacional-por-el-Derecho-al-Aborto-Legal-Seguro-y-Gratuito.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

CAVAZOTTI AIRES, Diogo. Educação sexual: um direito humano. Leis vigentes na Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. **Revista de la Facultad de Derecho**, Montevideo, v. 50, 2021. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2301-06652021000103116. Acesso em: 5 mar. 2023.

CENTENERA, Mar. Aborto abre caminho na campanha eleitoral argentina. **El País Brasil**. Buenos Aires, 29 maio 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/28/internacional/1559062371_230742.html. Acesso em: 8 mar. 2023.

CENTENERA, Mar. Argentina fica a um passo de legalizar o aborto após aprovação pela Câmara dos Deputados. **El País Brasil**. Buenos Aires, 11 dez. 2020a. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-11/argentina-fica-a-um-passo-de-legalizar-o-aborto-apos-aprovacao-pela-camara-dos-deputados.html?rel=mas>. Acesso em: 8 mar. 2023.

CENTENERA, Mar. As estudantes argentinas, motor da campanha pelo aborto legal. **El País Brasil**. Buenos Aires, 15 jun. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/12/internacional/1528833992_241165.html. Acesso em: 15 mar. 2023.

CENTENERA, Mar. Projeto para legalizar o aborto na Argentina chega nesta terça ao Senado, seu último obstáculo. **El País Brasil**. Buenos Aires, 28 dez. 2020b. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-28/projeto-para-legalizar-o-aborto-na-argentina-chega-nesta-terca-ao-senado-seu-ultimo-obstaculo.html#?rel=listaapoyo>. Acesso em: 9 mar. 2023.

CENTENERA, Mar; MOLINA, Federico Rivas. Argentina legaliza o aborto e se põe na vanguarda dos direitos sociais na América Latina. **El País Brasil**. Buenos Aires, 29 dez. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-29/votacao-historica-no-senado-de-projeto-para-legalizar-aborto-na-argentina.html>. Acesso em: 8 mar. 2023.

CENTENERA, Mar; MOLINA, Federico Rivas. Senado da Argentina diz “não” à legalização do aborto e país fica com lei de 1921. **El País Brasil**. Buenos Aires, 9 ago. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/09/internacional/1533774575_136008.html. Acesso em: 7 mar. 2023.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS - CRR. **The World’s Abortion Laws**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://reproductiverights.org/maps/worlds-abortion-laws/>. Acesso em: 26 fev. 2023.

CENTRO DE INFORMACIÓN JUDICIAL. **La Corte Suprema precisó el alcance del aborto no punible y dijo que estos casos no deben ser judicializados**. Buenos Aires, 13 mar. 2012. Disponível em: <https://www.cij.gov.ar/scp/index.php?p=interior-nota&nid=8754>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CORRÊA, Helena Ariane Borges. **Cultura e instituições: relações entre cultura política e políticas públicas no Brasil, no Chile e no México. 2012.** Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/12848>. Acesso em: 30 set. 2022.

CORRÊA, Sonia. O percurso dos direitos sexuais: entre margens e centros. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [s. l.], v. 3, n. 04, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2294>. Acesso em: 26 fev. 2023.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1-2, p. 147–177, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/K7L76NSSqymrLxfsPz8y87F/?lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2023.

CUÉ, Carlos E. Recuperado na Argentina um neto da ditadura cuja mãe sobreviveu. **El País Brasil**, Buenos Aires, 1 dez. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/30/internacional/1448909146_101875.html. Acesso em: 17 mar. 2023.

ENLOE, Cynthia. Margins, silences and bottom rungs: how to overcome the underestimation of power in the study of international relations. In: SMITH, Steve; BOOTH, Ken; ZALEWSKI, Marysia (org.). **International theory: positivism and beyond**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1996.

DECLARAÇÃO e programa de ação de Viena (1993). In: CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS, 1993, Viena. **Anais [...]**. Viena, 1993. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

DEUTSCHE WELLE. Chile avanza hacia la despenalización del aborto. **DW**. [S. l.], 28 set. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/es/chile-avanza-hacia-la-despenalizaci%C3%B3n-del-aborto/a-59345210>. Acesso em: 10 mar. 2023.

DIAZ, Lizbeth. Em mudança histórica, Suprema Corte do México descriminaliza aborto. **Agência Brasil**. Cidade do México, 08 set. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-09/suprema-corte-do-mexico-descriminaliza-aborto-em-mudanca-historica>. Acesso em: 10 mar. 2023.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653–660, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2023.

DROVETTA, Raquel Irene. O aborto na Argentina: implicações do acesso à prática da interrupção voluntária da gravidez. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p. 115–132, 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/NgJDBMCHNPtxZk5LyDKTFsn/abstract/?lang=pt#ModalHowcite>. Acesso em: 7 mar. 2023.

FIGUEIREDO, Janaína. Lei que legalizou aborto muda vida das mulheres na Argentina, mas há medo de retrocesso. **O Globo**. Buenos Aires, 03 jul. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/07/lei-que-legalizou-aborto-muda-vida-das-mulheres-na-argentina-mas-ha-medo-de-retrocesso.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FORESTI, Mirela. **Efeito do dispositivo intra-uterino com levonorgestrel e com cobre na vascularização sub-endometrial e no fluxo das artérias uterinas**. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Medicina: Ciências Médicas, Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/11500/000616118.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 fev. 2023.

FUNDO DA POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Meu corpo me pertence reivindicando o direito à autonomia e à autodeterminação**. Brasil: [s. n.], 2021. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swop2021-report-br_web_0.pdf. Acesso em: 26 fev. 2023.

G1. **Equador descriminaliza aborto em casos de estupro**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/17/equador-descriminaliza-aborto-em-casos-de-estupro.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2023.

GALLI, Beatriz. Desafios e oportunidades para o acesso ao aborto legal e seguro na América Latina a partir dos cenários do Brasil, da Argentina e do Uruguai. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. suppl 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/N9MnGX8cfgmzb6NVNm4BWYR/?lang=pt>. Acesso em: 7 mar. 2023.

GANATRA, Bela *et al.* Global, regional, and subregional classification of abortions by safety, 2010–14: estimates from a Bayesian hierarchical model. **The Lancet**, London, v. 390, n. 10110, p. 2372–2381, 2017. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(17\)31794-4/fulltext#seccestitle10](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(17)31794-4/fulltext#seccestitle10). Acesso em: 30 jan. 2023.

GONÇALVES, Davi Reis Procaci *et al.* **A “maré verde” da descriminalização de abortos na América Latina**. São Bernardo do Campo, 2021. Disponível em: <https://opeb.org/2021/10/16/a-mare-verde-da-descriminalizacao-de-abortos-na-america-latina/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

GOULART, Dominique. **Maré verde feminista e um devir latino-americano - Le Monde**. [S. l.], 15 jan. 2021. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/mare-verde-feminista-e-um-devir-latino-americano/>. Acesso em: 30 out. 2022.

HARTL, Judith. **1960: Primeira pílula anticoncepcional chega ao mercado**. [S. l.], 18 ago. 2015. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1960-primeira-p%C3%ADlula-anticoncepcional-chega-ao-mercado/a-611248>. Acesso em: 9 fev. 2023.

INÊS, Isabel. **A Maré Verde e a Frente de Esquerda argentina: como conquistar a verdadeira liberdade aos nossos corpos**. [S. l.], 29 set. 2019. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/A-Mare-Verde-e-a-Frente-de-Esquerda-argentina-como-conquistar-a-verdadeira-liberdade-aos-nossos>. Acesso em: 10 mar. 2023.

IRRAZÁBAL, Gabriela; BELLI, Laura; FUNES, María Eugenia. Derecho a la salud versus objeción de conciencia en la Argentina. **Revista Bioética**, Brasília, v. 27, n. 4, p. 728–738, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/QsxNzMGKGRwsNpTz5KPMccQ/?lang=pt#:~:text=A%20Lei%20Nacional%2025.673%20reconhece,possibilidade%20de%20prevenir%20gravidezes%20indesejadas..> Acesso em: 5 mar. 2023.

LA LABORATÓRIA. **Maré Verde: A Trajetória Das Argentinas Na Luta Pela Legalização Do Aborto**. Buenos Aires, 29 dez. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/mare-verde-a-trajetoria-das-argentinas-na-luta-pela-legalizacao-do-aborto/>. Acesso em: 5 mar. 2023.

LAUTERBACH, Gabriela; DELAJUSTINE, Ana Claudia; BURTON, Julia. Práticas feministas em torno do direito ao aborto na Argentina: aproximações às ações coletivas das *Socorristas en Red*. **Teoria e Cultura**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 124–142, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/30401>. Acesso em: 9 mar. 2023.

LOPES, Patrícia Archanjo. **Experiências e saberes sobre direitos reprodutivos de mulheres à espera de inserção do dispositivo intrauterino**. 2022. Tese (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, Brasília 2022. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/43498>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MALLIMACI, Fortunato; CRUZ ESQUIVEL, Juan; GIMÉNEZ BÉLIVEAU, Verónica. Religiones y creencias en Argentina (2008-2019). Resultados de la Segunda Encuesta Nacional de Creencias y actitudes religiosas en Argentina. [s. l.], n. 30, 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-70812020000300008&lng=es&nrm=iso&tlng=es. Acesso em: 10 fev. 2023.

MARCÓ, Nina Burgo. **Historia sobre los encuentros nacionales de mujeres – Voces en el Fenix**. Buenos Aires, 2014. Disponível em: <https://vocesenelfenix.economicas.uba.ar/historia-sobre-los-encuentros-nacionales-de-mujeres/>. Acesso em: 5 mar. 2023.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 5, n. 8, p. 60–83, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/CwLVRN4HBQzfcPsGb8WJc9q/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 25 fev. 2023.

MENDONÇA, Heloísa; REINA, Elena; MONTES, Rocío. **Avanço do aborto legal na Argentina dá impulso aos defensores da liberação na América Latina**. Espanha, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-11/avanco-do-aborto-legal-na-argentina-da-asas-aos-defensores-da-liberacao-na-america-latina.html>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais. Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Caderno n°2**. Brasília: [s. n.], 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sexuais_reprodutivos_metodos_anticoncepcionais.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

MINISTERIO DE SALUD. **Ley N° 27.610 - Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo (IVE), obligatoriedad de brindar cobertura integral y gratuita**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/ley-no-27610-acceso-la-interrupcion-voluntaria-del-embarazo-ive-obligatoriedad-de-brindar>. Acesso em: 9 mar. 2023.

MOLINA, Silvina. **Hubo más de 132 mil abortos desde que la ley garantiza ese derecho en la Argentina**. Buenos Aires, 2022. Disponível em: <https://www.telam.com.ar/notas/202212/615699-abortos-ley-derecho-argentina.html>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MONTE, Izadora Xavier do. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 59–80, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100004>. Acesso em: 19 fev. 2023.

MONTEVERDE, Malena; TARRAGONA, Sonia. Universidad Nacional de lanús | issN 1669-2381 | eissN. **Salud Colectiva**, [s. l.], v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/scol/2019.v15/e2275>. Acesso em: 4 fev. 2023.

MURILLO, María Victoria. **Protestas, descontento y democracia en América Latina**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/protestas-descontento-y-democracia-en-america-latina/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

NETTO, Livian Lino; EBERSOL, Isadora; CLASEN, Júlia da Rocha. O que move a luta? A Maré Verde Argentina e a resistência das mulheres do/no Sul Global. **Conjuntura Austral**, Pelotas, v. 12, n. 60, p. 136–147, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/113901/65266>. Acesso em: 8 mar. 2023.

NI UNA MENOS. **Carta orgánica**. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://niunamenos.org.ar/quienes-somos/carta-organica/>. Acesso em: 9 mar. 2023.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio De Janeiro: Elsevier, 2005.

O'CONNELL, HELEN E.; SANJEEVAN, KALAVAMPARA V.; HUTSON, JOHN M. ANATOMY OF THE CLITORIS. **Journal of Urology**, Victoria, v. 174, n. 4 Part 1, p. 1189–1195, 2005. Disponível em: <https://www.auajournals.org/doi/10.1097/01.ju.0000173639.38898.cd>. Acesso em: 9 fev. 2023.

ONUKEI, Janaina; ALBUQUERQUE, Ana Balbachevsky Guilhon; MURTA, Arthur. Resistência e ocupação de espaços: debates feministas e queer em relações internacionais. **Gênero, direito e relações internacionais: debates de um campo em construção**, Salvador, n. 978-85-232-1863-8, p. 38–55, 2018. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/6tdtg/pdf/vitale-9788523218638-03.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. **Diretriz sobre cuidados no aborto: resumo**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.who.int/pt/publications/i/item/9789240045163>. Acesso em: 25 fev. 2023.

PAIXÃO, Fernanda. **Aborto legal na Argentina: o que significa essa conquista?** Buenos Aires, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/01/05/aborto-legal-na-argentina-o-que-significa-essa-conquista>. Acesso em: 10 mar. 2023.

PASSOS, Juliana. **O avanço do direito ao aborto na América Latina**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/o-avanco-do-direito-ao-aborto-na-america-latina>. Acesso em: 10 mar. 2023.

PÊGO, Ana Cristina Lima; CHAVES, Sabrina da Silva; MORAIS, Yolanda de Jesus. A falta de informação e os possíveis riscos sobre o uso exagerado da pílula do dia seguinte (levonorgestrel). **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 10, n. 12, p. e511101220611, 2021.

PIOVESAN, Flávia. DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS. **Revista TST, Brasília**, Brasília, v. 75, n. 1, 2009. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf. Acesso em: 22 fev. 2023.

REBÓN, Julián; GAMALLO, Leandro Anibal. Las bases sociales de la protesta en torno al aborto en la Argentina reciente. **Sociedad y religión**, [s. l.], v. 31, n. 56, 2021. Disponível em: <http://www.ceil-conicet.gov.ar/ojs/index.php/sociedadyligion/article/view/829/739>. Acesso em: 9 mar. 2023.

RÉBORA, Lucía; RODRÍGUEZ, Daniela; VERONELLI, Agustina. **Aborto legal: El camino lo hacemos andando - Revista Zoom**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://revistazoom.com.ar/aborto-legal-el-camino-lo-hacemos-andando/?fbclid=IwAR0XWMtEDgE3fE8sKDK2qfekMmMfXJFdIbMiB4USrm7ISBBVDXI3m2eQAew>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ROMERO, Mariana; MOISÉS, Silvina. **El aborto en cifras**. REDAAS. Buenos Aires, nov. 2020. Disponível em: <https://www.redaas.org.ar/archivos-actividades/187-El%20aborto%20en%20cifras,%202020%20-%20MR%20y%20SM%20-%20REDAAS.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2023.

SOCORRISTA EN RED. **Cómo hacerse un aborto con misoprostol**. Argentina, 2022. Disponível em: <https://socorristasenred.org/como-hacerse-un-aborto-con-misoprostol/>. Acesso em: 9 mar. 2023.

SOCORRISTAS EN RED. Quiénes somos. Argentina, 2022. Disponível em: <https://socorristasenred.org/quienes-somos/>. Acesso em: 9 mar. 2023.

STANG, Silvia. **Según una encuesta, el 49% de la población rechaza el aborto legal y el 40% lo acepta**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/politica/segun-una-encuesta-el-49-de-la-poblacion-rechaza-el-aborto-legal-y-el-40-lo-acepta-nid2153874/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

SYLVESTER, Christine. The contributions of feminist theory to international relations. In: SMITH, Steve; BOOTH, Ken; ZALEWSKI, Marysia (org.). **International theory: positivism and beyond**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1996.

TÉLAM. **Solo dos provincias tienen producción estatal de misoprostol**. Buenos Aires, 24 abr, 2021. Disponível em: <https://www.telam.com.ar/notas/202104/551930-rio-negro-y-santa-fe-produccion-estatal-de-misoprostol.html>. Acesso em: 10 mar. 2023.

TICKNER, J. Ann. You Just Don't Understand: Troubled Engagements Between Feminists and IR Theorists. **International Studies Quarterly**, [s. l.], v. 41, n. 4, p. 611–632, 1997. Disponível em: <https://academic.oup.com/isq/article/41/4/611/1786067>. Acesso em: 21 fev. 2023.

TOSTES, Ana Paula B. Identidades transnacionais e o estado: viço e teimosia? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 63, p. 39–66, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/35jLxV8ny4RLTKvkvqYNrDQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S. l.], 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 fev. 2023.

VICK, Mariana. **Direitos reprodutivos: uma história de avanços e obstáculos**. [S. l.], 05 set, 2021. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/explicado/2021/09/05/Direitos-reprodutivos-uma-hist%C3%B3ria-de-avan%C3%A7os-e-obst%C3%A1culos#section-4>. Acesso em: 26 fev. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. **Preventing unsafe abortion**. Geneva, Switzerland: Department of Reproductive Health and Research, 2019. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/329887/WHO-RHR-19.21-eng.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. **WHO issues new guidelines on abortion to help countries deliver lifesaving care**. [S. l.], 09 mar, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/09-03-2022-access-to-safe-abortion-critical-for-health-of-women-and-girls>. Acesso em: 25 fev. 2023.

ZALEWSKI, Marysia. “All these theories yet the bodies keep piling up”: theory, theorists, theorising. In: ZALEWSKI, Marysia; SMITH, Steve; BOOTH, Ken (org.). **International theory: positivism and beyond**. United States of America by Cambridge University Press, New York: Cambridge University Press, 1996.